

A DEP
paraconferência
03/02/95RESOLUÇÃO Nº 003/95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II, do Estatuto Social da Companhia e...

- Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da empresa feito pelo governo anterior;

- Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

- Considerando que a reorganização da Companhia e a necessidade de reestruturar e disciplinar as atividades em execução, a diretoria resolve implementar as atribuições do planejamento, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos da Empresa.

Portanto, resolveu-se também que além de suas atribuições de rotina, a Assessoria de Planejamento ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de autorização de despesas, onde serão verificadas as disponibilidades de saldo orçamentário, para a liberação dos pagamentos.

- Considerando a agilização dos processos esclarece mos que:

As solicitações de diárias e adiantamentos de viagens deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão feitas novas liberações mediante a apresentação dos relatórios de prestações de contas.

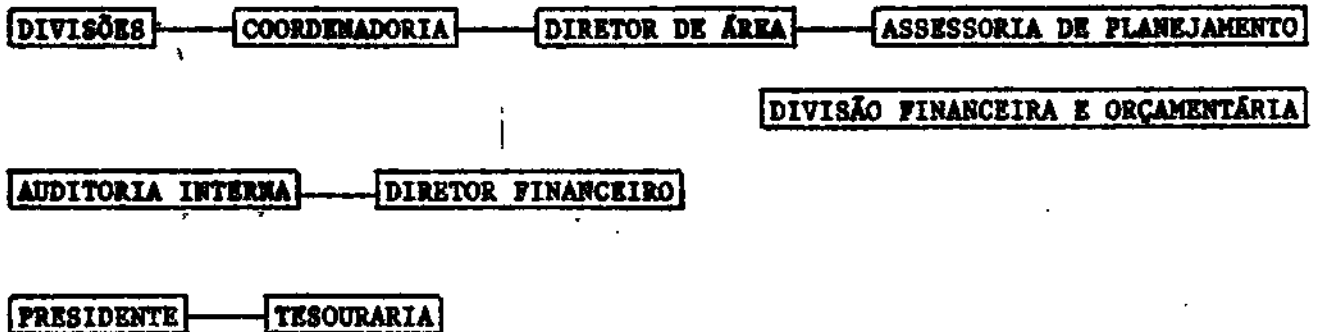
Toda e qualquer solicitação de material de consumo, equipamento, deverão vir quantificadas e especificadas.

Resolve aprovar o fluxo de tramitação que se segue:

Para maior agilização de informações dos processos de: diárias, adiantamentos, prestação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.

Ciente
SMO
03/02/95

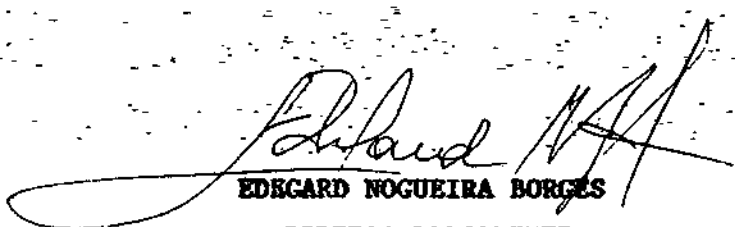
Os pedidos de autorização de despesas deverão obedecer, a partir desta data, ao seguinte fluxo de tramitação:



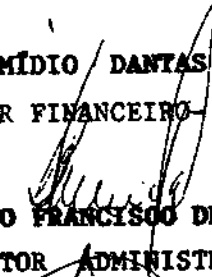
Para efeito legal os processos de: Convênios, contratos ou licitações, os pedidos deverão obrigatoriamente ser encaminhados pela Assessoria de Planejamento à Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, ou no caso de licitação à Comissão de Licitação.

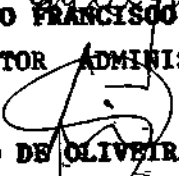
Anexo segue modelo do "Pedido de Autorização de Despesas", que será utilizado.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 1.995


EDGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -

LUIZ EMÍDIO DANTAS
-DIRETOR FINANCEIRO-


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
- DIRETOR DE OPERAÇÕES -

Do 36.296

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o registro de frequência e dá outras providências.

*A DEP
p/ conhecimento
16/02/95
[assinatura]*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estão obrigados ao registro de frequência diária, no início e após o encerramento de cada expediente de trabalho.

Parágrafo único. O registro de entrada e saída se fará através de Livro de Presença Diária, Folha Individual de Frequência, Cartão Ponto ou outro meio correspondente, devendo ser registrado também, no caso de prorrogação de expediente por horas extraordinárias.

Art. 2º São dispensados do registro de entrada e de saída, quando se tratar de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os ocupantes de cargo em comissão isolados, de Direção de Natureza Superior - DNS e de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Parágrafo único. A dispensa do registro de entrada e de saída não exime o servidor da obrigação da prestação dos serviços próprios de seu cargo, devendo os respectivos superiores estabelecerem sistemas de controle e acompanhamento do trabalho.

Art. 3º Quando se tratar de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão dispensados do registro de entrada e saída os membros de sua Diretoria, bem como os demais ocupantes de cargos de chefia e função gratificada.

f

Art. 4º Os professores registrarão sua frequência no livro de presença diária, juntamente com o registro de aulas ministradas em diário de classe.

Parágrafo único. O professor que não esteja exercendo atividade docente, terá regime de trabalho conforme o estabelecido para os demais servidores com registro de entrada e saída, obedecendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 5º Somente será admitido o abono de faltas ao trabalho na hipótese prevista no inciso I, do artigo 64, segunda parte, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

§ 1º O ocupante de cargo ou função de chefia será responsabilizado pelo abono de faltas de seus subordinados, quando ele se apresentar em desacordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os servidores integrantes de conselhos e comissões regulamentados pela legislação em vigor, quando convocados, serão considerados em efetivo exercício, durante o período dessas convocações.

Art. 6º Quando o servidor comparecer ao serviço com atraso inferior a 60 (sessenta) minutos ou se retirar antecipadamente, após o seu registro de entrada, terá consignado no livro de presença diária, folha individual de frequência, cartão ponto ou outro meio similar, no espaço respectivo, o registro "ATRASADO".

Parágrafo único. Para cada 03 (três) registros de "ATRASADO", ocorridos no período de um ano, corresponderá 01 (uma) falta não justificada do servidor.

Art. 7º Ocorrida a hipótese do artigo anterior, no terceiro registro de "ATRASADO", será consignado no livro de presença diária, folha individual de frequência, cartão ponto ou outro meio correspondente, no espaço referente ao servidor faltoso, o registro "AUSENTE", para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Será também feito o registro de "AUSENTE" sempre que o servidor não comparecer ao expediente, sem justa causa.

Art. 8º As viagens e a realização de serviços externos, deverão ser previamente comunicadas à unidade controladora de frequência do servidor, pelo chefe imediato, através de comunicação interna.

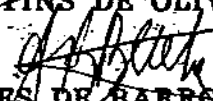
Art. 9º Os chefes, em todos os níveis, são responsáveis pelo cumprimento das normas de comparecimento ao trabalho, sendo-lhes vedado dispensar o servidor de suas atividades, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 1995,
1742 da Independência e 1072 da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA


ANTERO PAES DE BARROS NETO


LEVI DE FREITAS

CASA CIVIL
10 MAR
Recelhi para publicação
Em: 16.02.95
Impresso Oficial


Amadeu A. Rompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

DO 16-2-95

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Disciplina o uso de procuração no recebimento de cheques-salários/holerites de servidores em atividade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Somente será admitida procuração para efeito de recebimento de cheques-salários/holerites de servidor ativo, quando este se encontrar afastado do serviço, nas seguintes circunstâncias:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- c) licença a gestante ou adotante;
- d) licença-prêmio a assiduidade;
- e) férias;
- f) casamento;
- g) a serviço da justiça eleitoral;
- h) a serviço em outros pontos do território estadual, devidamente autorizado;
- i) missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A procuração de que trata o artigo anterior, será validada conforme o modelo exigido pela Secretaria de Estado de Fazenda e, quando de sua apresentação, deverá ser acompanhada do ato que justifique o afastamento do servidor.

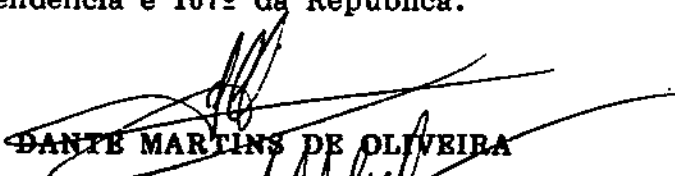
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Deverão ficar na unidade pagadora, devidamente autenticada por esta, cópia da procuração e do ato de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 1995,
1742 da Independência e 1072 da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA


ANTERO PAES DE BARROS NETO


LEVI DE FREITAS

CASA CIVIL
COMAT
Recel. data publicação

em:

16/02/95

em Impressão Oficial


Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

RESOLUÇÃO Nº 04 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

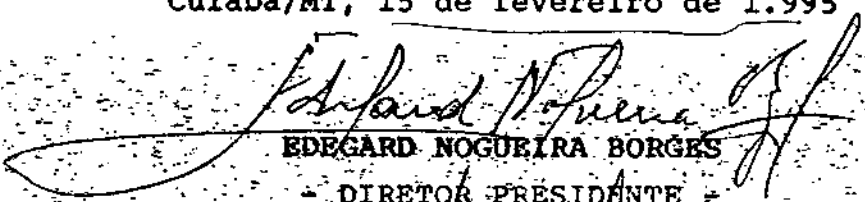
Artº 1º - Fixa nova tabela de diárias, de acordo
com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

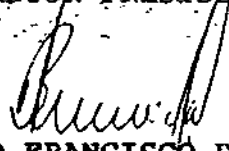
Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do ane
xo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Em
presa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias
dos mesmos.

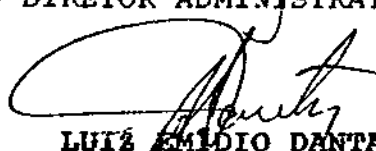
Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que tratam das rotinas das diárias.

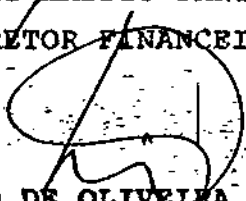
Artº 4º - Esta resolução contará seus efeitos re
troativos a 10 de fevereiro de 1.995.

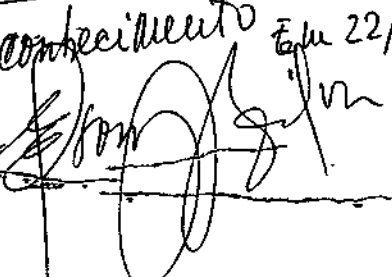
Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


LUIZ EMÍLIO DANTAS
DIRETOR FINANCEIRO

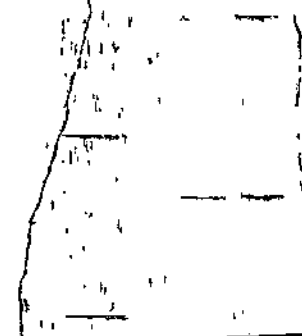

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

A DEP
p/ conhecimento Em 22/02/95


ANEXO 1

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	Distrito Federal e Capitais Estaduais	demais cidades e outros Estados		
a - Diretoria	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
b - Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores da Diretoria e servido res de nível superior	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 10,00
c - Técnicos nível médio	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	
d - Demais servidores	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 8,00

[Handwritten signatures and initials]



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

FEVEREIRO/95

ANO 1 -

1 DEP

p/ cumprimento
15/03/95

[Signature]
Quilson

BOLETIM Nº 02

COMENTÁRIO

A auditoria abrangerá adequadamente os aspectos da Entidade até onde eles são significativos para as demonstrações contábeis que estejam sendo auditadas. O mero conhecimento documental das peças e demonstrativos contábeis, econômicos, orçamentário, financeiro e patrimonial de um órgão não permite a formulação de uma imagem completa de sua vitalidade econômica e operacional. Torna-se necessário o aprofundamento da análise sobre os documentos que geraram tais demonstrativos e os procedimentos adotados para sua elaboração. Mais ainda, a observação, "in loco", dos setores produtivos e/ou administrativos do órgão, a fim de que a administração se certifique de que a organização trilha o caminho traçado nos planos e programas estabelecidos. Um dos princípios básicos que norteia a moderna Administração Pública é a execução com controle concomitante, "pari passu", no momento da ocorrência. Esta é uma exigência dos dias atuais, em que a expansão das atividades públicas e a modernização dos meios da atuação dos órgãos exigem eficiência e eficácia do controle interno.

CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO: ALMOXARIFADOS

COMENTÁRIO: Entende-se por armazenamento, a guarda organizada, tendo em vista o aproveitamento dos espaços e o arranjo mais conveniente para a conservação e a segurança dos materiais, possibilitando o atendimento rápido e eficaz das requisições.

ASSUNTO: ALMOXARIFADOS

COMENTÁRIO: Manter um estoque, representa custos decorrentes não apenas do dinheiro nele investido, mas também das despesas de armazenagem e manuseio, perda devido ao perecimento, deterioração e obsolescência. Os almoxarifados deverão ser montados de forma a ter condições adequadas para proteger os materiais contra perda, roubo, incêndio, temperatura elevada ou umidade excessiva.

ASSUNTO: ALMOXARIFADOS

COMENTÁRIO: Todos os materiais adquiridos deverão ser registrados, por ocasião da entrada e saída do almoxarifado. O material será conferido no ato do recebimento e, se correto, dar-se-á quitação ao fornecedor ou unidade remetente. Isto significa que as quantidades e especificações são correspondentes às constantes da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: É prudente que quando se tratar de materiais sujeitos a conferências de qualidade e que exigirem conhecimentos específicos serão acompanhados do respectivo recebimento pelo representante da unidade que requisitou. Sempre que um material novo der entrada no almoxarifado (material sem tradição de consumo), é recomendável que seja solicitado das unidades usuárias recomendações do Estoque (estimativa do consumo mensal, estoque mínimo, etc...). Antes de atender as requisições, é necessário a análise dos dados constantes da mesma, através da verificação do consumo médio, (relação quantidade em estoque), quantidade solicitada e outros fatores.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: O material deverá ser do tipo mais econômico, generalizado, facilmente encontrável no mercado. A discriminação do material deverá ser a mais completa possível. Entranto é importante evitar detalhes especiais que limitam as fontes de fornecimento e que acarretam despesas extraordinárias advindas de desvios desnecessários dos padrões e tolerâncias comerciais.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: Antes de requisitar materiais não estocáveis ou de utilização esporádica, o usuário deverá observar se na lista básica de materiais comumente armazenados existem outros que atendam a mesma finalidade.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: Para evitar que o estoque atinja os níveis indesejáveis, deve-se determinar um ponto de ressuprimento dentro daquele intervalo no qual o estoque retornará ao nível máximo. Esse ponto é chamado de ponto de encomenda. Porém deve ser considerado os prazos dos processos legais, os imprevistos de fornecimento e o prazo de entrega.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: O método de avaliação do estoque, normalmente baseia-se no preço unitário ou preço médio corrente. A cada entrada, corresponde a média aritmética ponderada do preço e quantidade existente com o preço e quantidade de material recebido, além de ser utilizado como valor para baixa, serve para a elaboração dos inventários de encerramentos do exercício.

ASSUNTO: ALMOXARIFADO

COMENTÁRIO: É necessário que o somatório dos saldos das fichas de controle no final do mês, seja exatamente igual ao saldo registrado contabilmente na conta representativa do estoque, havendo qualquer divergência por menor que seja, deverá ser objeto de verificação de todos os lançamentos do período compreendido entre o último saldo correto e o atual.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: O órgão deve buscar no mercado o produto que apresente economicamente o conjunto de características mais adequadas, ou melhor, o produto que o órgão consome ou opera de melhor qualidade, menos custo ou a preço justo, o tempo oportuno nas quantidades econômicas ou necessárias, e com outras condições e garantias (vida útil, assistência técnica, frete, seguros, embalagens, prazo de pagamento, etc.), na melhor alternativa, ou seja, mais econômica e vantajosa. O custo de compra não é apenas o preço material. Identificam-se ainda: o custo de procura; os custos de preparação e colocação da ordem de fornecimento; os custos de transporte, armazenamento, manipulação, seguro, taxas, etc.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: É prudente juntamente com a seleção do material observar na escolha do fornecedor sua capacidade técnica, tradição e experiência, as garantias de funcionamento e de fornecimento de partes sobressalentes, os serviços e a assistência oferecida.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: A compra direta será aplicada para as aquisições de materiais e serviços de pequeno vulto de caráter urgente, observados os limites de licitações. Sempre que o valor da compra ou da contratação ultrapassar os limites da compra direta e não se enquadrar nas dispensas ou inexigibilidade devidamente justificadas, proceder-se-á aos regimes competitivos, observados os seus valores limites.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: Nenhuma aquisição será feita sem a especificação clara do seu objeto e a existência de recursos orçamentários e financeiros para o seu pagamento.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: Sempre que houver necessidade, em função das características do objeto da licitação, o presidente da comissão convocará outros elementos para participarem do julgamento das propostas. Para que a compra ou contratação seja efetivada em tempo hábil, é preciso que os usuários planejem suas requisições com a devida antecedência.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: O cadastro de Fornecedor deve ser dinâmico, mantendo as informações sempre atualizadas, através de visitas e contactos. O cadastro proporciona a pré-seleção dos participantes de licitações, indica quais os prováveis fornecedores e o seu grau de idoneidade. Para credenciarmos um fornecedor não quer dizer que ele deva ter uma estrutura complexa e tecnológica sofisticada. Devemos considerar a adequação do fornecimento, ou seja credenciar o fornecedor certo para o produto certo.

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: É facultativo ao órgão, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e intervir na execução de contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a perfeita realização do seu objeto. Esta faculdade não retira da contratada a autonomia de execução das cláusulas avançadas, nem lhe absorve as responsabilidades técnicas, operacionais e econômicas, bem como os seus encargos próprios.

ASSUNTO: BENEFÍCIOS

COMENTÁRIO: A competência para concessão e manutenção dos benefícios de que trata o artigo 212 da Lei Complementar nº 04/90 (Auxílio Funeral e outros), à excessão de aposentadorias e pensões, é exclusiva do órgão, de Previdência (IPEMAT), sendo vedada tais atribuições ao órgão ou entidade do qual se encontra vinculado o servidor.

ASSUNTO: LEGISLAÇÃO

COMENTÁRIO: Observar o decreto nº 16 de 30 de janeiro de 1995, do Governo do Estado, que dispõe sobre o pagamento de despesas nas hipóteses que menciona e das outras providências.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 003/95 DE 09/01/95

ASSUNTO: Dispõe sobre atualização do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1995 - Lei nº 6615 de 28/12/94 e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 007/95 DE 19/01/95

ASSUNTO: Fixa o quadro de cotas trimestrais de Despesa Orçamentária e constitui Reserva Técnica para o exercício de 1995.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 16/95 DE 30/01/95

ASSUNTO: Dispõe sobre a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal para pagamento de despesas acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 023/95 DE 08/02/95

ASSUNTO: Regulamenta contratação de Servidores por motivo de urgência.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 24/95 DE 08/02/95

ASSUNTO: Dispõe sobre retorno de servidores públicos ao órgão de origem, disciplina os atos de cessão, disposição, afastamento ou requisição e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 31/95 DE 10/02/95

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização e concessão de Diárias na Administração Estadual Direta e Indireta.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 38/95 DE 13/02/95

ASSUNTO: Dispõe sobre Registro de Frequência e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO : DECRETO Nº 39/95 DE 16/02/95

ASSUNTO: Disciplina o uso de procuração no recebimento cheque-salário/honorários de servidores em atividade e dá outras providências.

EQUIPE DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITOR GERAL - PEDRO RODRIGUES LIMA

SUB-SECRETÁRIO - RAIMUNDO WILSON NEVES

ASSESSORIA - JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
JOÃO BERTOLI FILHO
ROSÂNGELA HUGUENEY GOMES

COORD. DE AUDITÓRIAS - ARLEIDE LUCIALDO PEIXOTO DE LIMA

AUDITORES - ALBANY DO ROCCIO FRITZ SALAMANCA
ANELIO GODUBERTO DE ANDRADE
ARQUIMÍNIO DE ALMEIDA MORAES
DAVI FERREIRA BOTELHO
FRANCISCO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ISEÓRENE CANAVARROS BERNARDINO
IVAN PADILHA DE AMORIM
LODIR MANOEL HEITOR
NALY NOLETO RAMOS
ODETE AUGUSTA GOMES DE CAMPOS
TEREZINHA SHIRLEI RODRIGUES TABACZENSKI
LODIR MANOEL HEITOR

DEP



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05 /95.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76, e Estatuto Social, e tendo em vista a necessidade do disciplinamento dos procedimentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, por quaisquer setores desta Companhia, bem como da prestação de hora extraordinária por servidores, tratada na Resolução nº 01/95, de 24.01.95,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A ultimação das operações que envolvam movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, com a emissão de recibos ou quitação, dar-se-á única e exclusivamente, com a expressa autorização da Diretoria Financeira desta Companhia.

Artigo 2º - Fica acrescentado parágrafo único ' ao artigo 2º da Resolução nº 01/95, de 24.01.95, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, ao exclusivo critério e expressa autorização da Diretoria, as horas laborais extraordinárias poderão ser remuneradas, ou compensadas.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1.995

Edgard Nogueira Borges
EDGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

LUIZ EMÍLIO DANTAS
LUIZ EMÍLIO DANTAS
Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor de Operações

Em 22/03/95
asm

/ASSEJUR.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 54/95

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da Companhia e,

Considerando a implantação da nova estrutura administrativa, estabelecida por esta diretoria,

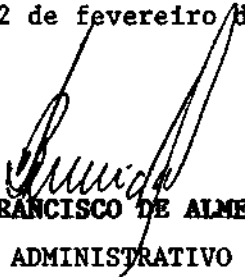
R E S O L V E:

Artº 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de expressa e imediata comunicação à Divisão de Material e Patrimônio, de toda e qualquer transferência ou remanejamento, de um setor para outro, de bens pertencentes a esta Companhia.

Artº 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 1.995


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

DEP

of. conferimento
15/03/95



Disjuntores Eletromar

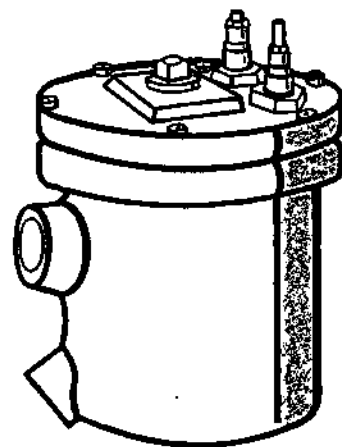
Tabela para especificar disjuntores e cabos a serem utilizados num circuito elétrico

POTENCIA MAXIMA UTILIZADA NO CIRCUITO [VA]		CORRENTE MAXIMA NO CIRCUITO [A]	DISJUNTOR INDICADO	SEÇÃO DO CONDUTOR INDICADO [mm²]			NOME E MODELO DE PRODUTO	
127 VCA (FASE-NEUTRO)	220 VCA (FASE-FASE) OU (FASE-NEUTRO)			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS				
				2	3	4	5	6
1016	1760	8	10A	1,5	1,5		1,5	1,5
1524	2640	12	15A	1,5	1,5		1,5	2,5
2032	3520	16	20A	2,5	2,5		2,5	4
2540	4400	20	25A	2,5	4		4	6
3048	5280	24	30A	4	4		6	6
3556	6160	28	35A	6	6		6	10
4064	7040	32	40A	6	10		10	10
5080	8800	40	50A	10	10	2,5	16	16
6096	10560	48	60A	16	16		16	25
7112	12320	56	70A	16	25		25	25

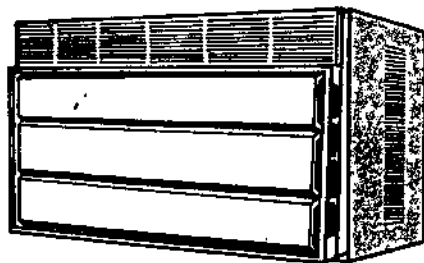
NOTA: Capacidade de condução de corrente para condutores e cabos isolados com PVC 70°C a temperatura ambiente de 30°C.

EXEMPLOS

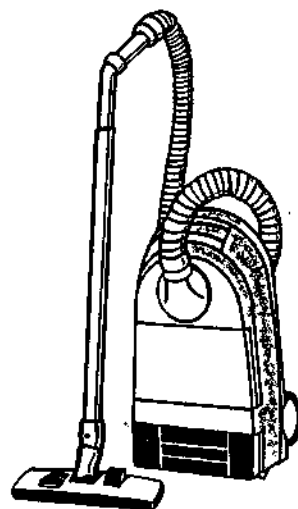
PRÁTICOS**



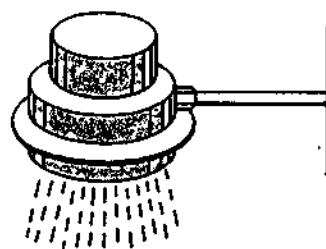
AQUECEDOR DE AGUA CENTRAL	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 50 A 200 LITROS 1200W	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 300 A 350 LITROS 2000W	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 400 LITROS 2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



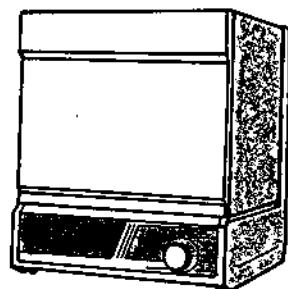
10000 BTU	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
14000 BTU	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



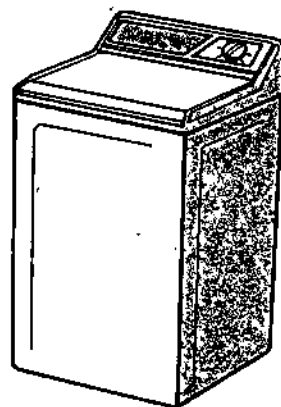
	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



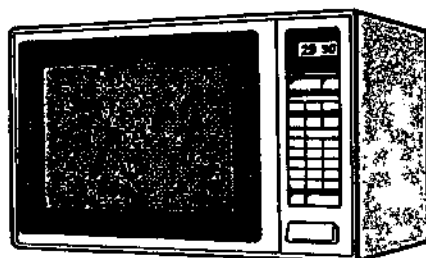
3000W	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²
5000W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



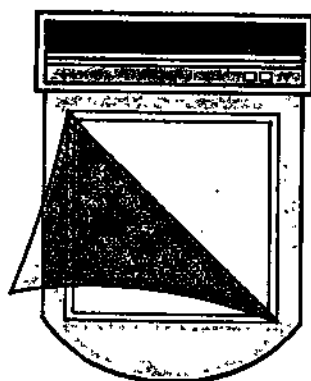
LAVADORA DE PRATOS				
Modelo	Consumo de Energia (kWh)	Consumo de Água (litros)	Consumo de Energia (kWh)	Consumo de Água (litros)
DE 1200VA/1500VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1500VA/2000VA	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2000VA/2500VA	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2500VA/2800VA	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²



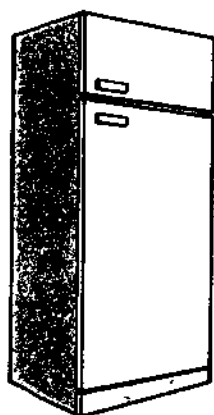
LAVADORA DE ROUPAS				
Modelo	Consumo de Energia (kWh)	Consumo de Água (litros)	Consumo de Energia (kWh)	Consumo de Água (litros)
DE 600VA/1000VA	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1000VA/1200VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



MICROONDAS	120V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



4000W	40A	6mm ²	25A	2,5mm ²
5000W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



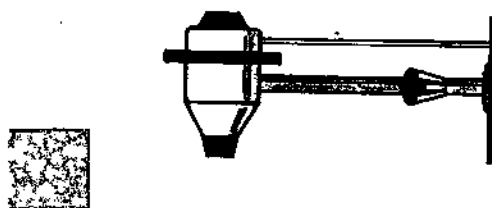
Os exemplos acima são apenas ilustrativos e para valores médios, não representam especificações.

Consulte seu eletricitista para a devida adequação à sua necessidade.

*Quando a tensão for 220V (fase-fase), deve-se utilizar Disjuntor Bipolar Tipo C da Eletromar.

Os **EXEMPLOS PRÁTICOS são para **circuitos de força** a temperatura ambiente de 30°C e 2 condutores carregados no mesmo eletroduto.

Para circuitos de força, a bitola mínima é de 2,5mm² para condutores e cabos de cobre (Cu), de acordo com a Norma NBR 5410/1990.



TORNEIRA ELÉTRICA	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
3200W	35A	6mm ²	20A	2,5mm ²

CUIDADOS

A instalação deste produto somente deverá ser implementada por pessoa qualificada. Consulte seu eletricista.

GARANTIA - 5 anos (da data da Nota Fiscal)



Cutler-Hammer

EAT•N

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 1.995.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo - CPA, no Bloco da SEPLAN, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, conforme Edital

de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1.994, e no jornal "O ESTADO DE MATO GROSSO", de 21, 22 e 23 de dezembro de 1.994, os quais estavam assim redigidos: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC/MF 03.474.053/0001-32. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação - O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, na pessoa de seu Presidente, Convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 (dois) de janeiro de 1.995, às 17:00 horas, na sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Pedido de Renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração; b) Eleição dos novos Conselheiros de Administração; c) Reforma do Estatuto Social; d) Outros de interesse da sociedade. Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 1.994. ANTONIO EUGENIO BELLUCA - Presidente do Conselho de Administração. Após verificado o número legal de acionistas conforme assinatura nas fls. 40, do Livro nº 01, de Presença de Acionistas em que o Estado de Mato Grosso se faz representar pelo acionista ANTONIO EUGENIO BELLUCA, Presidente do Conselho de Administração, credenciado através do Processo nº 305/91, protocolo nº 3494/91, que presidindo os trabalhos deu início à sessão, convidando a sra VERA LÚCIA ALVES PEREIRA para secretariar os trabalhos. Em seguida colocou em discussão a pauta do dia "Pedido de Renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração", usando a palavra o senhor Presidente do Conselho de Administração, que expressou o seu agradecimento à Diretoria da empresa e aos seus dedicados servidores que lutaram para manter a Companhia como uma das mais importantes prestadoras de serviços do Estado. A empresa passou por um período difícil nas suas atividades e sua crise e deverá se solidificar dentro da estrutura estadual, pois possui um quadro de servidores altamente qualificados. Principal patrimônio de uma empresa com as características da CODEMAT. Acobardado, o pedido de renúncia dos Conselheiros em atividade, os senhores acionistas passaram a discutir o item "b" do Edital de Convocação relacionado à eleição dos novos membros do Conselho de Administração, indicados pelo Governo do Estado na qualidade de acionista majoritário (Processo nº 0002/95, Protocolo nº 0004/95). Assim feito, decidiram, por unanimidade, eleger como integrantes do Conselho de Administração da Companhia, biênio 95/96, os senhores: INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 005.613-SSP-MT e do CPF nº 078.037.731-04, residente à Rua Monsenhor Trevisan, 249, nesta

capital, para presidir o Colegiado, e como membros: EDECARDO GUERRA BORGES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 527, portador do CPF nº 142.411.531-00, residente à Rua Pres. Prudente de Moraes, 348 - Quilombo, nesta Capital; ALVARO LUCAS DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 004.386-SSP/MT e do CPF nº 142.619.220-00, residente à Rua das Camélias, 148 - Jardim Cuiabá, nesta Capital; e CLEVIS FIGUEIREDO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.445.514-SSP/SP e do CPF nº 057.256.508-98, residente à Rua Trigo de Loureiro, 121 - Ed. Diplomata, Aptº 201, nesta Capital. Decidiu-se também, que a remuneração dos Conselheiros será de 10% (dez por cento) do que em média recebe a Diretoria da empresa, de acordo com o artigo 37 do Estatuto Social da empresa. Em seguida passaram a discussão o item "c", da pauta inscrita no Edital Convocatório, decidindo, por unanimidade, pela alteração de diversos artigos do Estatuto Social da Empresa que passaram a vigorar com a redação que se segue: Capítulo VI - Conselho de Administração e Diretoria - "Art. 13 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto de no máximo 03 (três) e no mínimo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverão ser, seus acionistas, e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não". "Art. 16 - O Conselho de Administração terá um número de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros". Da Diretoria - Composição e Competência - "Art. 22 - A Diretoria da Empresa será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto". "Art. 26 - Os cargos da Diretoria são os seguintes: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Operações". "§ 2º - Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, e na dos demais, caberá ao Presidente a designação do substituto eventual, não devendo tal ato recair em pessoas estranhas à Diretoria". "§ 3º - Somente poderão substituir-se a Companhia, simultaneamente, 02 (dois) Diretores". "Art. 30 - Item VI - suprimida a expressão "e financeiro". Item VII - suprimida a palavra "Administrativo". "Item VIII - Indicar, para designação e dispensa, os servidores para as funções de Chefia dos Setores que lhe forem subordinados". "Item XIV - gerenciar fundos sob a responsabilidade da Companhia". "Item XV - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa, bem como da Assessoria Jurídica". "Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro: I - assinar, juntamente com o Diretor Presidente e na sua ausência com o Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia; II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria; III - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e outros diretores, quando designado pela Presidência da Companhia, no que se fizer necessário; IV - Encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte; V - Baixar instruções, normas e ordens de serviço relativo à sua área; VI - indicar, para designação e dispensa os servidores, para as funções de Chefia dos Setores subordinados à sua Diretoria; VII - Encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria; VIII - Executar todas as atribuições inerentes às atividades de interesse

da Diretoria". "Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, contratos, acordos e documentos que envolvam responsabilidades da Companhia; II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria; III - Substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais, quando designado pelo Presidente e representá-lo no que se fizer necessário; IV - Encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte; V - Baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas à sua área; VI - propor, justificadamente a Diretoria, a criação de órgãos, cargos e funções, bem como, planos de cargos e remuneração dos servidores da Companhia; VII - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos de trabalho, e rescisões contratuais; VIII - Gerenciar a movimentação funcional dos servidores; IX - Designar os servidores para as funções de Chefia dos Setores subordinados a Diretoria e dispensá-los quando conveniente; X - Encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria; XI - Executar todas as atribuições inerentes às atividades de interesse da Companhia". "Art. 33 - Compete ao Diretor de Operações: I - Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia, solicitando dos demais diretores, as providências necessárias à organização e execução dos trabalhos inerentes à sua área; II - Indicar ao Diretor Administrativo, os servidores que deverão ser designados para as funções de Chefia dos Setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos quando necessária; III - Substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais quando designado pelo Presidente, representando-os no que se fizer necessário; IV - Elaborar anualmente, o relatório técnico da empresa; V - Assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acordos e documentos que envolvam responsabilidade técnica da empresa junto aos demais órgãos do Estado, da União, dos Municípios e quaisquer outras entidades públicas, ou privadas; VI - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, baixando instruções, ordens, e normas de serviço inerentes à sua área; VIII - Propor medidas e providências de apoio aos programas de desenvolvimento do Estado e dos Municípios; IX - Organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização, das atividades da empresa". Dada a exiguidade do tempo, o item "d" - Outros assuntos de interesse da sociedade, não foi apreciado, tendo o senhor Presidente encerrado os trabalhos da Assembleia e para constar determinou a sra VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelos presentes. Cuiabá, 02 de janeiro de 1.995. Assinado: VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, ANTONIO EUGENIO BELLUCA, LUIZ CARLOS ARNAT, CLEVIS FIGUEIREDO CARDOSO, INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, EDECARDO GUERRA BORGES e ALVARO LUCAS DO AMARAL.

(*) Registrada na JOCEMAT sob nº 950013, 196, em 19/01/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO
DE
ESTUDOS E PROJETOS

FOLHA Nº:



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

FOLHA Nº:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

(30/01/95 - PÁGINA - 06).

CORRIGE - CONTAMINA DE RESIDUOS VITICOS EN CIELOS DE VINO CORDON

ATA DA ASSIDUOZIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
GOVERNO DE INTERVENCIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CORRENT. REALIZADA EM 16 DE
FEBREIRO DE 1.994.

Nos dias seguintes, até o mês de dezembro do ano de 1994, mil novecentos e noventa e quatro, em Curitiba-PR, no Centro Político Administrativo - CPA, no Bloco 65 SEPLAS, reuniram-se os Acionistas da Companhia Geral Extrajudiciária, de acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, conforme Edital de Convocação, publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1.994 e no jornal "O DIÁRIO DE MATO GROSSO", de 13, 14 e 15 de dezembro de 1.994, no qual estavam assinados redigidos: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, OSC/MS nº 03.474.003/0001 - 32, Edital de Convocação. "A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições e na forma da lei, convocou os acionistas da COMPANHIA para se reunirem no dia 16 de dezembro de 1.994, às 16:00 horas, em sua sede no Centro Político Administrativo - CPA, a fim de discutir e aprovar a Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Curitiba, 12 de dezembro de 1.994. CARLOS AMARAL DE ALMEIDA OLIVEIRA - Diretor Presidente. LUIZ FIGUEIRA GOMES DE ALMEIDA LIMA FILHO - Diretor Adjunto Administrativo." Após verificada a validade legal de tais atos, os acionistas compareceram ao local, às 16:00 horas, de 16 de dezembro de 1994, em número de 12 acionistas em que o Estado de Mato Grosso e os representantes dos acionistas ANTONIO BERNARDI MULLER, Presidente do Conselho de Administração, credenciado através do Processo nº 305/94, nº 2.994/94, que presidiu em trabalhos de caráter administrativo, acompanhado de uma VERA LÚCIA ALVES PEREIRA para atuar como secretária. Em seguida realizou-se o discurso a seguir, do dia - "Assunto de interesse geral da Companhia", submetido à aprovação dos Acionistas, tendo os atos apresentados pela Companhia de Administração com referência ao despesa de que tratamos em 1993 e 1994. Sendo, finalizados respectivamente em 26/04/94 e 16/12/94, cujos processos são: nº 297/94 - Intendência; Professora Municipal de Porto Princesa-PR, de nº 926/94 - Professora Municipal de Colider-PR, de nº 1.239/94 - Professora Municipal de Igarapé do Oeste-PR, de nº 1.702/94 - Professora Municipal de Maringá-PR, de nº 1.309/94 - Igreja Evangélica "Comunidade de Deus" - município de Porto Repetição-PR, de nº 2.150/94 - Professora Municipal de Indaial-PR, bem como, referência ao Processo nº 1000/94, de Intendência de Professora Municipal de Jandaia-PR, onde esta solicitou a compra e posse definitiva da gran. denominada de 1.600m² denominada Q. 123 - Autor "A", Responsável Técnico de Jandaia para que fosse instalada a sede da FPMI no município, sendo Jay Wilson, um filio do Apdo Indaia, conforme apresentado pelo FPMI, sendo isto, solicitado pela Direção de Regulamentação e fiscalização da Engenharia, importou em R\$ 1.582,60. Após discussão e votação foram todos os processos aprovados por unanimidade. Após os trabalhos apresentados, 2) O Senhor Presidente do Conselho de Administração e o Conselho de Administração em 11/94 da Diretoria de CODEMAT, tratando de Normas, Estruturas e Gráficos para melhor regulamentação da Política Salarial da Engenharia, e que após discussão e discussão foi aprovado pelos acionistas presentes. Após isso, tendo a palavra, o Senhor Presidente tratou os trabalhos de caráter administrativo, determinando a não que lavras e processo de, que este não e aprovado foi assinada por mim e pelos presentes. Curitiba, 16.12.94. Assinados: VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, ANTONIO BERNARDI MULLER, LUIZ CARLOS AMARAL, FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA LIMA FILHO e VILDO ROBERTO GALBRADES CRIVELARI.

(*) Registrado en IDB: 950-013-005 en 15/01/95

DIÁRIO OFICIAL

PÁG. 15 - 25/07/95.

Processo Nº	112.602-4/94
Interessado	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO - FADEM
Assunto	Decreto nº 5.187, de 24.10.94.
Relator	CONSELEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão de Acórdão nº 1.809/95: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.388/95 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Decreto nº 5.187, de 24.10.94, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de R\$ 15.527,00 (quinze mil quinhentos e vinte e sete reais) ao orçamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: TERESINO ALVES FERRAZ, DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e BRANCO DE BARROS.

DIÁRIO OFICIAL.

PÁG. 03 - 22/09/95.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 155/95 - GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no artigo 120 da Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1.993;

considerando a publicação pelo Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1995, da nova TABELA DE VALORES LIMITE PARA LICITAÇÕES, através da Portaria nº 2.500, de 06 de setembro do corrente ano.

RESOLVE

Divulgar, no âmbito Estadual, os novos valores vigentes de que trata o artigo 23 do mencionado Estatuto de Licitações, constantes na Tabela anexa.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Administração, em Curitiba, 21 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE COMPRAS

TABELA DE VALORES LIMITE PARA LICITAÇÕES

VALORES PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.006/93 - ALTERADA PELA LEI Nº 8.003/95/07/95

DECRETO Nº 052/96/06/93

ARTIGO	INCISO ALÍNEA	DISPENSA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR R\$
24	21	COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
		DISPENSA ATÉ	1.597,75
	21-a	CARTA CONVITE ATÉ	39.354,97
	21-b	TOmada DE PREÇOS ATÉ	343.279,51
23	21-c	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	343.279,51
		OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	2	DISPENSA ATÉ	6.799,99
	2-a	CARTA CONVITE ATÉ	135.819,00
22	1-b	TOmada DE PREÇOS ATÉ	1.350.190,77
	1-c	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	1.350.190,77

ANEXO DEIXO A PORTARIA Nº 2.500/95 / 07/95

2. OFICIAL DA DIVISÃO DE : 11/09/1995


Coordenador Administrativo
Cláudio José Oliveira
Quarta-feira, 22 de Setembro de 1995

DIÁRIO OFICIAL

PÁG. 03 - 22/09/95.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185/95 - GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no artigo 120 da Lei nº 8.800, de 21 de junho de 1993,

considerando a publicação pelo Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1995, de nova TABELA DE VALORES-LIMITES PARA LICITAÇÕES, através da Portaria nº 2.900, de 08 de setembro do corrente ano.

RESOLVE

Divulgar, no âmbito Estadual, os novos valores vigentes de que trata o artigo 23 do mencionado Estatuto de Licitação, constantes na Tabela anexa.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE COMPRAS

TABELA DE VALORES-LIMITES PARA LICITAÇÃO

VÁLIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.800/93 - ALTERADA PELA LEI Nº 8.903/95/07/94
DECRETO Nº 852/30/94/93

ARTIGO	INCISO ALÍNEA	DISPENSA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR R\$
24	11	COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	11-a	DISPENSA ATÉ	1.497,73
	11-b	CARTA CONVITE ATÉ	38.914,99
	11-c	TOmada DE PREÇOS ATÉ	543.379,51
24	11-e	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	543.379,51
	2	OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	2-a	DISPENSA ATÉ	6.798,99
	2-b	CARTA CONVITE ATÉ	135.819,08
23	2-c	TOmada DE PREÇOS ATÉ	1.358.198,77
	2-e	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	1.358.198,77

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1.285 / 95 / 09/95

D.O.FICIAL DO ESTADO DE : 11 / 09 / 1995

Coordenador Administrativo
Elcio Dias Oliveira

DIÁRIO OFICIAL.

PÁG. 03 - 22/09/95.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 166/95 - GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no artigo 120 da Lei nº 8.806, de 21 de junho de 1993;

considerando a publicação pelo Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1995, de nova TABELA DE VALORES-LIMITES PARA LICITAÇÕES, através da Portaria nº 2.900, de 08 de setembro do corrente ano.

RESOLVE

Divulgar, no âmbito Estadual, os novos valores vigentes de que trata o artigo 23 do mencionado Estatuto de Licitações, constantes na Tabela anexa.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Administração, em Curitiba, 21 de setembro de 1995.

LEVI DE FREITAS

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE COMPRAS

TABELA DE VALORES-LIMITES PARA LICITAÇÃO
VÁLIDA POR UM ANO - 22/09/95 - ALTERADA PELA LEI Nº 8.806/93/07/94
DECRETO Nº 852/30/04/93

ARTIGO	INCISO ALÍNEA	DISPENSA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR R\$
24	31	COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
		DISPENSA ATÉ	1.492,75
	31-a	CARTA CONVITE ATÉ	23.354,97
23	32-b	TOmada DE PREÇOS ATÉ	543.279,51
	32-c	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	543.279,51
24	1	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
		DISPENSA ATÉ	6.798,99
	2-a	CARTA CONVITE ATÉ	135.819,88
23	2-b	TOmada DE PREÇOS ATÉ	2.356.196,77
	2-c	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	2.356.196,77

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 2.900 / 95 / 09/95
D.O. OFICIAL DO DIÁRIO DE 11 / 09 / 1995


Coordenadora Administrativa
Divisão de Compras

Disjuntores Eletromar

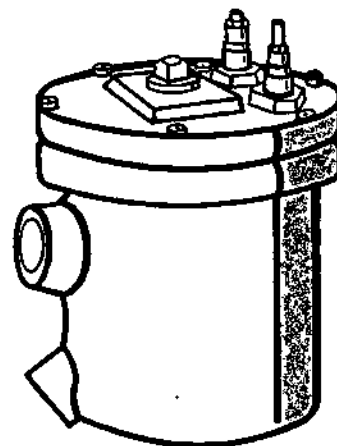
Tabela para especificar disjuntores e cabos a serem utilizados num circuito elétrico

POTENCIA MAXIMA UTILIZADA NO CIRCUITO [VA]		CORRENTE MAXIMA NO CIRCUITO [A]	DISJUNTOR INDICADO	SEÇÃO DO CONDUTOR INDICADO mm²			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS	
127 VCA (FASE-NEUTRO)	220 VCA (FASE-FASE) OU (FASE-NEUTRO)			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS				
				2	3	4		
1016	1760	8	10A	1,5	1,5	1,5	1,5	
1524	2640	12	15A	1,5	1,5	1,5	2,5	
2032	3520	16	20A	2,5	2,5	2,5	4	
2540	4400	20	25A	2,5	4	4	6	
3048	5280	24	30A	4	4	6	6	
3556	6160	28	35A	6	6	6	10	
4064	7040	32	40A	6	10	10	10	
5080	8800	40	50A	10	10	16	16	
6096	10560	48	60A	16	16	16	25	
7112	12320	56	70A	16	25	25	25	

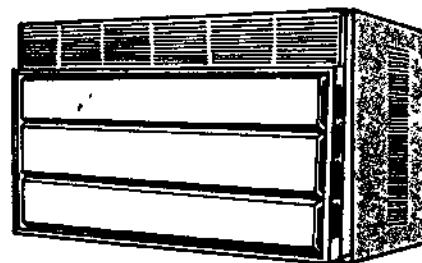
NOTA: Capacidade de condução de corrente para condutores e cabos isolados com PVC 70°C a temperatura ambiente de 30°C.

EXEMPLOS

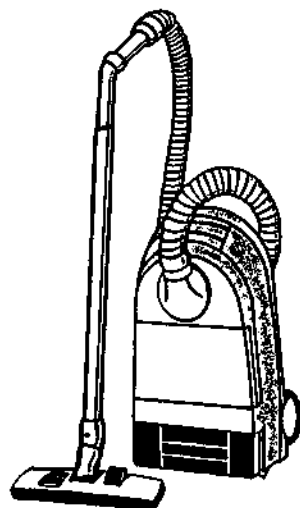
PRÁTICOS**



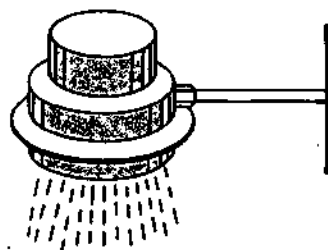
AQUECEDOR DE ÁGUA CENTRAL	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 50 A 200 LITROS 1200W	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 300 A 350 LITROS 2000W	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 400 LITROS 2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



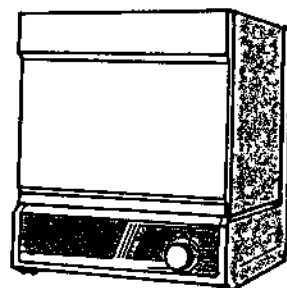
10000 BTU	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
14000 BTU	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



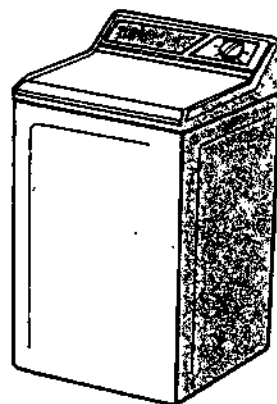
	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



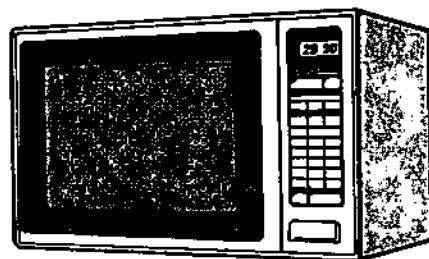
3000W	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²
5300W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



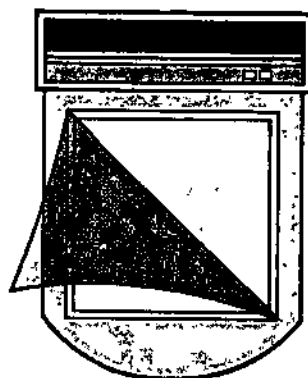
LAVADORA DE PRATOS	120V		220V	
	DIS. LINEAR	FIO	DIS. LINEAR	FIO
DE 1200VA/1500VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1500VA/2000VA	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2000VA/2500VA	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2500VA/2800VA	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²



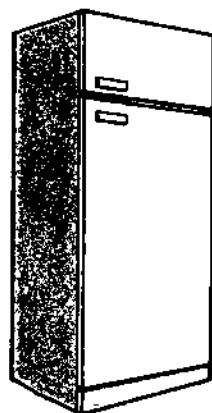
LAVADORA DE ROUPAS	120V		220V	
	DIS. LINEAR	FIO	DIS. LINEAR	FIO
DE 600VA/1000VA	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1000VA/1200VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



MICROONDAS	127V		220V	
	DISJUNTOR	W	DISJUNTOR	W
	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



4000W	40A	6mm ²	25A	2,5mm ²
5000W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



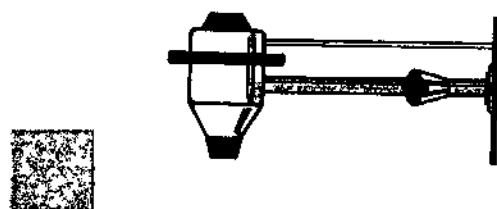
Os exemplos acima são apenas ilustrativos e para valores médios, não representam especificações.

Consulte seu eletricitista para a devida adequação à sua necessidade.

*Quando a tensão for 220V (fase-fase), deve-se utilizar Disjuntor Bipolar Tipo C da Eletromar.

Os **EXEMPLOS PRÁTICOS são para **circuitos de força** a temperatura ambiente de 30°C e 2 condutores carregados no mesmo eletroduto.

Para circuitos de força, a bitola mínima é de 2,5mm² para condutores e cabos de cobre (Cu), de acordo com a Norma NBR 5410/1990.



TORNEIRA ELÉTRICA	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
3200W	35A	6mm ²	20A	2,5mm ²

CUIDADOS

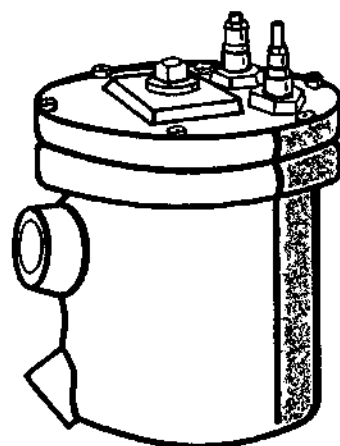
A instalação deste produto somente deverá ser implementada por pessoa qualificada. Consulte seu eletricista.

GARANTIA - 5 anos (da data da Nota Fiscal)

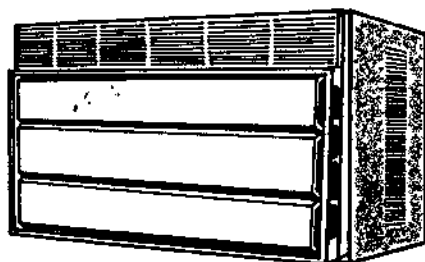


Cutler-Hammer

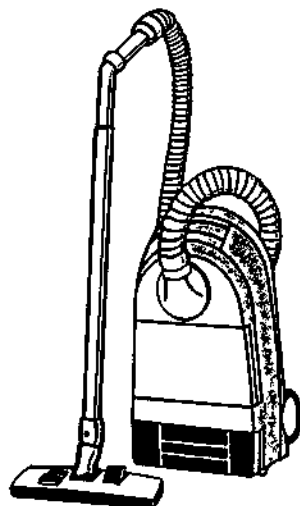
EAT•N



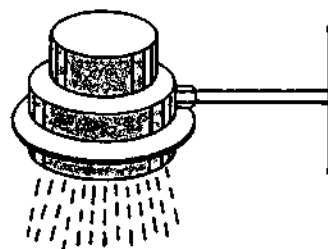
AQUECEDOR DE AGUA CENTRAL	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 50 A 200 LITROS 1200W	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 300 A 350 LITROS 2000W	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 400 LITROS 2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



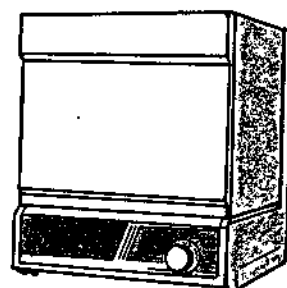
10000 BTU	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
14000 BTU	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



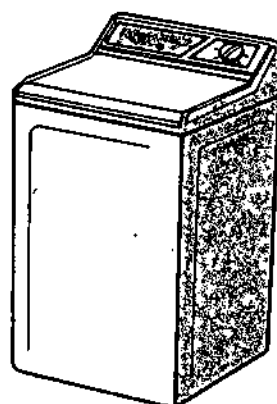
10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



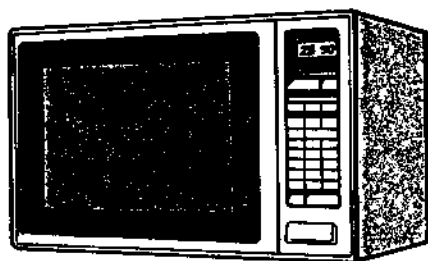
3000W	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²
5300W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



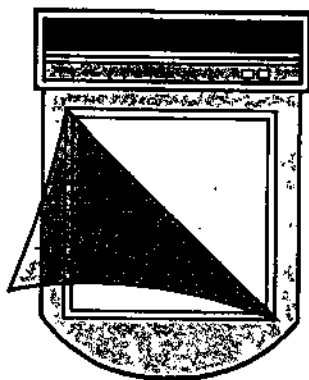
LAVADORA DE PRATOS	127V		220V	
	DIS. JUNTOS	SECCO	DIS. JUNTOS	SECCO
DE 1200VA/1500VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1500VA/2000VA	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2000VA/2500VA	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2500VA/2800VA	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²



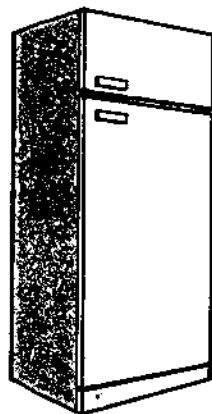
LAVADORA DE ROUPAS	127V		220V	
	DIS. JUNTOS	SECCO	DIS. JUNTOS	SECCO
DE 600VA/1000VA	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1000VA/1200VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



MICROONDAS	127V		220V	
	TYPE MONITOR	FIG.	1500WATT	FIG.
	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



4000W	40A	6mm ²	25A	2,5mm ²
5000W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



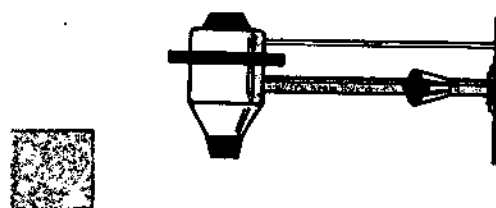
Os exemplos acima são apenas ilustrativos e para valores médios, não representam especificações.

Consulte seu eletricitista para a devida adequação à sua necessidade.

*Quando a tensão for 220V (fase-fase), deve-se utilizar Disjuntor Bipolar Tipo C da Eletromar.

Os **EXEMPLOS PRÁTICOS são para **circuitos de força** a temperatura ambiente de 30°C e 2 condutores carregados no mesmo eletroduto.

Para circuitos de força, a bitola mínima é de 2,5mm² para condutores e cabos de cobre (Cu), de acordo com a Norma NBR 5410/1990.



TORNEIRA ELÉTRICA	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
3200W	35A	6mm ²	20A	2,5mm ²

CUIDADOS

A instalação deste produto somente deverá ser implementada por pessoa qualificada. Consulte seu eletricista.

GARANTIA - 5 anos (da data da Nota Fiscal)



Cutler-Hammer

EAT•N

EXEMPLOS

PRÁTICOS**

Disjuntores Eletromar

Tabela para especificar disjuntores e cabos a serem utilizados num circuito elétrico

POTÊNCIA MÁXIMA UTILIZADA NO CIRCUITO [VA]		CORRENTE MÁXIMA NO CIRCUITO [A]	DISJUNTOR INDICADO	SEÇÃO DO CONDUTOR INDICADO [mm²]				
127 VCA (FASE-NEUTRO)	220 VCA (FASE-FASE) OU (FASE-NEUTRO)			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS			CIRCUITO MÁXIMO QUE PODE SER CONECTADO	
				2	3	4		
1016	1760	8	10A	1,5	1,5	1,5	1,5	
1524	2640	12	15A	1,5	1,5	1,5	2,5	
2032	3520	16	20A	2,5	2,5	2,5	4	
2540	4400	20	25A	2,5	4	4	6	
3048	5280	24	30A	4	4	6	6	
3556	6160	28	35A	6	6	6	10	
4064	7040	32	40A	6	10	10	10	
5080	8800	40	50A	10	10	16	16	
6096	10560	48	60A	16	16	16	25	
7112	12320	56	70A	16	25	25	25	

NOTA: Capacidade de condução de corrente para condutores e cabos isolados com PVC 70°C a temperatura ambiente de 30°C.

Disjuntores Eletromar

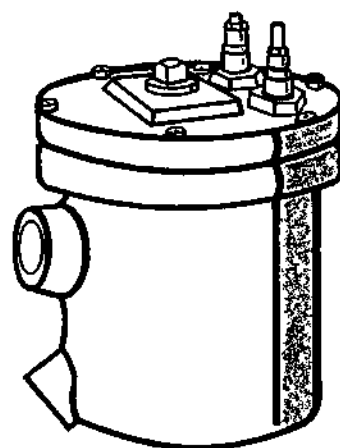
Tabela para especificar disjuntores e cabos a serem utilizados num circuito elétrico

POTÊNCIA MÁXIMA UTILIZADA NO CIRCUITO (VA)		CORRENTE MÁXIMA NO CIRCUITO (A)	DISJUNTOR INDICADO	SEÇÃO DO CONDUTOR INDICADO (mm²)			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS POR SEÇÃO DE CONDUTOR	
127 VCA (FASE-NEUTRO)	220 VCA (FASE-FASE) OU (FASE-NEUTRO)			Nº DE CONDUTORES CARREGADOS				
				2	3	4		
1016	1760	8	10A	1,5	1,5	1,5	1,5	
1524	2640	12	15A	1,5	1,5	1,5	2,5	
2032	3520	16	20A	2,5	2,5	2,5	4	
2540	4400	20	25A	2,5	4	4	6	
3048	5280	24	30A	4	4	6	6	
3556	6160	28	35A	6	6	6	10	
4064	7040	32	40A	6	10	10	10	
5080	8800	40	50A	10	10	16	16	
6096	10560	48	60A	16	16	16	25	
7112	12320	56	70A	16	25	25	25	

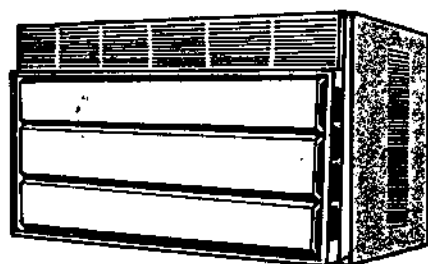
NOTA: Capacidade de condução de corrente para condutores e cabos isolados com PVC 70°C a temperatura ambiente de 30°C.

EXEMPLOS

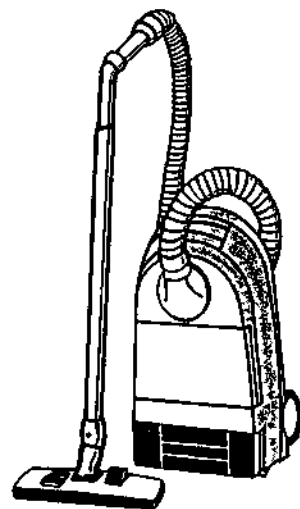
PRÁTICOS**



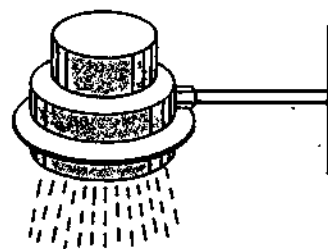
AQUECEDOR DE AGUA CENTRAL	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 50 A 200 LITROS 1200W	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 300 A 350 LITROS 2000W	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 400 LITROS 2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



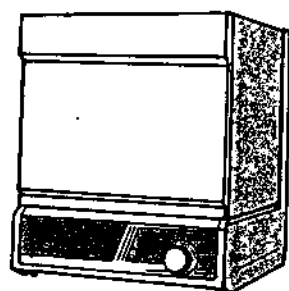
10000 BTU	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
14000 BTU	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²



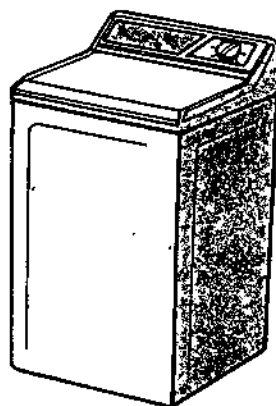
	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



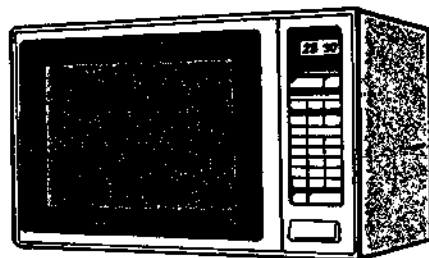
3000W	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²
5300W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



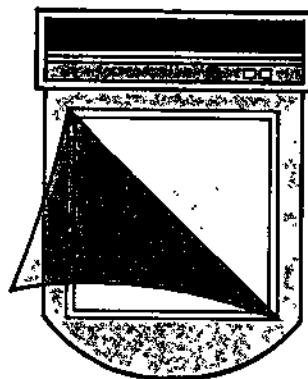
LAVADORA DE PRATOS	120V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 1200VA/1500VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1500VA/2000VA	20A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2000VA/2500VA	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
DE 2500VA/2800VA	30A	4mm ²	20A	2,5mm ²



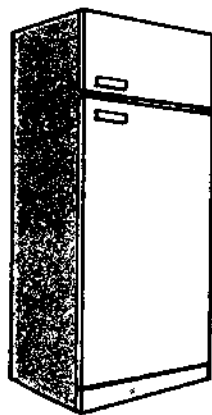
LAVADORA DE RÓTÓR	120V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
DE 600VA/1000VA	10A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²
DE 1000VA/1200VA	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



MICROONDAS	127V		220V	
	DISTINTOR	PIC	DISTINTOR	PIC
	15A	2,5mm ²	10A	2,5mm ²



4000W	40A	6mm ²	25A	2,5mm ²
5000W	50A	10mm ²	30A	4mm ²



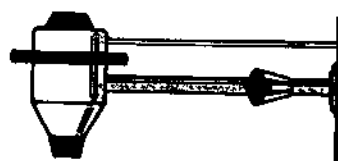
Os exemplos acima são apenas ilustrativos e para valores médios, não representam especificações.

Consulte seu eletricitista para a devida adequação à sua necessidade.

*Quando a tensão for 220V (fase-fase), deve-se utilizar Disjuntor Bipolar Tipo C da Eletromar.

Os **EXEMPLOS PRÁTICOS são para **circuitos de força** a temperatura ambiente de 30°C e 2 condutores carregados no mesmo eletroduto.

Para circuitos de força, a bitola mínima é de 2,5mm² para condutores e cabos de cobre (Cu), de acordo com a Norma NBR 5410/1990.



TORNEIRA ELÉTRICA	127V		220V	
	DISJUNTOR	FIO	DISJUNTOR	FIO
2500W	25A	2,5mm ²	15A	2,5mm ²
3200W	35A	6mm ²	20A	2,5mm ²

CUIDADOS

A instalação deste produto somente deverá ser implementada por pessoa qualificada. Consulte seu eletricista.

GARANTIA - 5 anos (da data da Nota Fiscal)



Cutler-Hammer

EAT•N

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR MENSAL DOS ÍNDICES DE REAJUSTE FEDERAL

(CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA)

MESES ANOS	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00	10,00	10,00
1.965	11,30	11,30	11,30	13,40	13,40	13,40	15,20	15,20	15,70	15,90	16,05	16,30
1.966	16,60	17,05	17,30	17,60	18,28	19,09	19,87	20,43	21,01	21,61	22,18	22,69
1.967	23,23	23,78	24,28	24,64	25,01	25,48	26,18	26,84	27,25	27,38	27,57	27,96
1.968	28,48	28,98	29,40	29,83	30,39	31,20	32,09	32,81	33,41	33,88	34,39	34,95
1.969	35,62	36,27	36,91	37,43	38,01	38,48	39,00	39,27	39,56	39,92	40,57	41,42
1.970	42,35	43,30	44,17	44,67	45,08	45,50	46,20	46,61	47,05	47,61	48,51	49,54
1.971	50,51	51,44	52,12	52,64	53,25	54,01	55,08	56,18	57,36	58,61	59,79	60,77
1.972	61,52	62,26	63,09	63,81	64,66	65,75	66,93	67,89	68,46	68,95	69,61	70,07
1.973	70,87	71,57	72,32	73,19	74,03	74,97	75,80	76,48	77,12	77,87	78,40	79,07
1.974	80,62	81,47	82,69	83,73	85,10	86,91	89,80	93,75	98,22	101,90	104,10	105,41
1.975	106,76	108,38	110,18	112,25	114,49	117,13	119,27	121,31	123,20	125,70	128,43	130,93
1.976	133,34	135,90	138,94	142,24	145,83	150,17	154,60	158,55	162,97	168,33	174,40	179,68
1.977	183,65	186,83	190,51	194,83	200,45	206,90	213,80	219,51	224,01	227,15	230,30	233,74
1.978	238,32	243,35	248,99	255,41	262,87	270,88	279,04	287,58	295,57	303,29	310,49	318,44
1.979	326,82	334,20	341,97	350,51	363,64	377,54	390,10	400,71	412,24	428,80	448,47	468,71
1.980	487,83	508,33	527,14	546,64	566,86	586,13	604,89	624,25	644,23	663,56	684,79	706,70
1.981	738,50	775,43	825,83	877,86	930,53	986,36	1.045,54	1.108,27	1.172,55	1.239,39	1.310,04	1.382,09
1.982	1.453,96	1.526,66	1.602,99	1.683,14	1.775,71	1.873,37	1.976,41	2.094,99	2.241,64	2.398,55	2.566,45	2.733,27
1.983	2.910,93	3.085,59	3.292,32	3.588,63	3.911,61	4.224,54	4.554,05	4.963,91	5.385,84	5.897,49	6.469,55	7.012,99
1.984	7.545,98	8.285,49	9.304,61	10.235,07	11.145,99	12.137,98	13.254,67	14.619,90	16.169,61	17.867,42	20.118,71	22.110,46
1.985	24.432,06	27.510,50	30.316,57	34.166,77	38.208,46	42.031,56	45.901,91	49.396,88	53.437,40	58.300,20	63.547,22	70.613,67
1.986 pró-rata	80.047,66	93.039,40	106,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	99,39	100,16	101,57	102,86	104,08	105,83	107,65	109,70	113,30	119,49
1.987	129,97	151,82	181,61	207,97	251,56	310,53	366,49	377,67	410,69	424,51	463,48	522,99
1.988	596,94	695,50	820,42	951,77	1.135,27	1.337,12	1.598,26	1.982,48	2.392,06	2.966,39	3.774,73	4.790,89
1.989	6,17	7,55	8,94	10,76	11,88	13,06	16,30	20,99	27,15	36,91	50,80	71,84
1.990	110,31	172,20	297,53	548,40	548,40	577,91	633,45	701,79	776,04	875,76	995,83	1.161,54
1.991	1.386,76	1.667,02	1.791,39	1.935,33	2.108,15	2.297,67	2.513,65	2.766,27	3.096,84	3.616,49	4.331,47	5.653,43
1.992	7.260,13	9.110,01	11.433,13	14.220,38	17.218,04	20.628,93	24.971,32	30.887,03	38.058,99	47.718,37	59.681,36	73.581,15
1.993	91.203,83	115.609,98	146.131,01	183.847,43	235.729,17	303.336,30	394.579,86	514,41	685,91	923,37	1.260,68	1.716,54
1.994	2.348,23	3.321,34	4.645,23	6.589,26	9.618,34	14.085,10	7,52	7,90	8,07	8,27	8,48	8,73
1.995	8,98	9,17	9,34	9,55	9,88	10,20	10,49	10,80	11,08	11,29	11,48	

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÁLCULO PARA CONTAGEM DE DIAS

dia do mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	dia do mês
1	1	32	60	91	121	152	182	213	244	274	305	335	1
2	2	33	61	92	122	153	183	214	245	275	306	336	2
3	3	34	62	93	123	154	184	215	246	276	307	337	3
4	4	35	63	94	124	155	185	216	247	277	308	338	4
5	5	36	64	95	125	156	186	217	248	278	309	339	5
6	6	37	65	96	126	157	187	218	249	279	310	340	6
7	7	38	66	97	127	158	188	219	250	280	311	341	7
8	8	39	67	98	128	159	189	220	251	281	312	342	8
9	9	40	68	99	129	160	190	221	252	282	313	343	9
10	10	41	69	100	130	161	191	222	253	283	314	344	10
11	11	42	70	101	131	162	192	223	254	284	315	345	11
12	12	43	71	102	132	163	193	224	255	285	316	346	12
13	13	44	72	103	133	164	194	225	256	286	317	347	13
14	14	45	73	104	134	165	195	226	257	287	318	348	14
15	15	46	74	105	135	166	196	227	258	288	319	349	15
16	16	47	75	106	136	167	197	228	259	289	320	350	16
17	17	48	76	107	137	168	198	229	260	290	321	351	17
18	18	49	77	108	138	169	199	230	261	291	322	352	18
19	19	50	78	109	139	170	200	231	262	292	323	353	19
20	20	51	79	110	140	171	201	232	263	293	324	354	20
21	21	52	80	111	141	172	202	233	264	294	325	355	21
22	22	53	81	112	142	173	203	234	265	295	326	356	22
23	23	54	82	113	143	174	204	235	266	296	327	357	23
24	24	55	83	114	144	175	205	236	267	297	328	358	24
25	25	56	84	115	145	176	206	237	268	298	329	359	25
26	26	57	85	116	146	177	207	238	269	299	330	360	26
27	27	58	86	117	147	178	208	239	270	300	331	361	27
28	28	59	87	118	148	179	209	240	271	301	332	362	28
29	29	-	88	119	149	180	210	241	272	302	333	363	29
30	30	-	89	120	150	181	211	242	273	303	334	364	30
31	31	-	90	-	151	-	212	243	-	304	-	365	31



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**APGE
GAPR**

RESOLUÇÃO Nº 08 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II do seu Estatuto Social e,

Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da Empresa feito pelo governo anterior;

Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

Considerando a rotina disciplinar de suas atividades, visando à melhoria da qualidade dada aos trabalhos da Empresa,

RESOLVE:

1º) A Assessoria de Planejamento, além de suas atribuições de planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução, ficará responsável pelo controle da execução orçamentária da Companhia e também pelas informações de dotação orçamentária nos pedidos de autorização de despesas, encaminhados pelas Coordenadorias.

2º) As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas através do Formulário em anexo, devidamente preenchido substituindo as Comunicações Internas.

3º) Toda solicitação deverá ter uma rotina de tramitação a seguir.

3.1. Diárias e adiantamento - DIVISÃO - COORDENADORIAS - DIRETOR DE ÁREA - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA FINANCEIRA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Com relação as diárias a Coordenadoria aprova o pedido após constatar a remessa do relatório da última viagem, se houver, através do controle de cada Divisão.

Nenhum Empenho e/ou pagamento serão efetuados contrariando as informações orçamentárias contidas no formulário e RNP.

O pedido de diária deverá ser solicitado com 05 (cinco) dias de antecedência a data da viagem.

3.2. Compra direta - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

3.3. Compras de bens de consumo com licitação sem contrato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.4. Compras de bens de consumo com licitação e contrato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - ASSESSORIA JURÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAA/DEC.

3.5. Obras e serviços com licitação e contrato - COORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo encaminha cópias do contrato às unidades interessadas e arquiva o processo. A Co



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ordenadoria Técnica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.6. Obras e serviços sem licitação com contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.6.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo distri
bui cópias do contrato às unidades arquivando o processo. A Coordenadoria Téc
nica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.7. O recebimento dos materiais adquiridos será de
responsabilidade da CAA/DMP, a quem caberá atestar a nota fiscal.

3.7.1. Em caso de compras de equipamentos e materiais
permanentes o recebimento dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, ha
vendo sempre a obrigatoriedade de tombamento junto a Divisão de Material e Pa
trimônio.

3.7.2. Em se tratando de compras de máquinas e equipa
mentos o processo deverá ter todo procedimento anterior, saindo a solicitação
da Diretoria.

49) Pagamento — para efetuar o pagamento das compras
através de licitação o fornecedor encaminha o requerimento ao Diretor Finan
ceiro (licitação), com a nota fiscal, fatura e ordem de fornecimento anexada.

O Grupo Permanente de Licitação monta o processo, pro
tocola e o envia à Auditoria Interna, para análise e parecer.

A Auditoria Interna analisa o processo, emite pare
cer, envia ao Diretor Financeiro para pagamento.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade toma as
demais providências com relação à liquidação, ordem bancária, contabilização,
etc.



CODEMAT

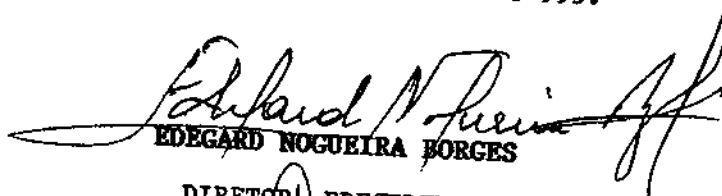
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pagamento de Obras e Serviços - o contratado envia pe-
dido ao Diretor de Operações, via Protocolo, e o processo segue a seguinte ro-
tina - DIRETOR DE OPERAÇÕES - COORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES -
DIRETOR FINANCEIRO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA
DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

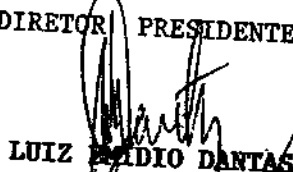
A medida que surgirem novas situações e/ou necessida-
de de mudança, os encaminhamentos, deverão ser via Assessoria de Planejam-
to.

5º) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta da-
ta.

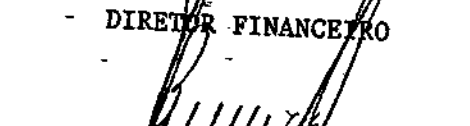
Cuiabá-MT, 28 de abril de 1995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ EDIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

RESOLUÇÃO Nº 09/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. de CI
ASSESSORIA JURÍDICA	DIR. ADM. FINANCEIRO		03- 06- 80	003/25

ASSUNTO

Senhor Diretor Administrativo Financeiro:

Creio não mais haver necessidade de Parecer desta Assessoria porque as minutas da Resolução e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA já são o resultado de Trabalho da D.C.P.E. que recebeu quase total reformulação deste Setor Jurídico, posteriormente reencaminhado à que la Divisão Técnica.

Quanto ao espaço no Termo de Transferência para menção das novas notas promissórias de emissão do cessionário, sugerimos que seja feita anotação no verso do mesmo, para não comprometer a compreensão do texto já elaborado.

Para a menção no verso do documento, salvo melhor juízo, estamos anexando o respectivo modelo.

Atenciosamente

ENVIADA POR:

DESTINADA A:

Dr. Luiz Carlos Armani

B. Eliaviano de Souza
Assessor Jurídico

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001 - 32

C. P. A.

Fones: 321 - 2203-6332 - 4508 - 9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE DIV. COORD. PROG. ESP.	PARA Diretor de Operações	REF. AEC	DATA 15-04-80	N.º da C. 009/43
ASSUNTO Encaminhamento (faz)				

Tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para transferência de lotes, conforme prevê os próprios contratos de compra e venda, encaminhamos nossa sugestão para que seja analisada e determinado o setor competente a elaboração definitiva para aprovação da Diretoria.

Atenciosamente,

Maurício Lucio Nantes
MAURICIO LUCIO NANTES
CH. DIV. COORD. PROG. ESPECIAIS

ENVIADA POR

MAURICIO LUCIO NANTES

DESTINADA A

MARIO GOMES MONTEIRO

RECEBIDA
EM:

16/04/80

*A Dir. f.f.
p/ análise e parecer
junto a D.S. Pineda
Alertamos que há dire-
ção para a solução.
16/04/80*

RESOLUÇÃO Nº 09/80

Aprova critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º — A transferência do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de lotes ou áreas do Projeto Juína a terceiros, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º — São as seguintes as condições exigidas para a formalização dos processos de transferência:

- a)- o transferente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais deseja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento, pelo pretendo cessionário, de cadastro, com anexação dos mesmos documentos exigidos para venda, que será submetido à análise e aprovação da Comissão de Seleção;
- c)- o transferente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT.

Art. 4º — Os processos, após protocolados pelo Setor

18

de Serviços Auxiliares, terão tramitação conforme a rotina do anexo I.

Art. 5º — A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA — ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações, e por duas testemunhas.

Art. 6º — O TERMO DE TRANSFERÊNCIA referido no artigo anterior será averbado no Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 7º — O valor restante para liquidação do pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas notas promissórias quantas faltarem para liquidação total da avença, sendo devolvidos ao CEDENTE, francos de pagamento, os títulos substituídos.

Parágrafo Único — As notas promissórias referidas neste artigo, de emissão do CESSIONÁRIO, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 8º — As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou do CESSIONÁRIO.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de⁰⁴..... de^{junho}..... de 1.980, revogadas as disposições internas em contrário.

Cuiabá, 04 de^{junho}..... de 1.980

A DIRETORIA

A N E X O II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos dias de de um mil novecentos e oitenta, o senhor
, C.P.F nº, com anuência da Promitente Vendedora (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT) e na presença das duas testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em e averbado em o Cartório, sob nº, em
, ao senhor
 C.P.F nº, residente na Rua
, que declara aceitá-lo, obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº...
, do Projeto Juína-Aripuanã-MT, com área de
 (.....), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução nº, de de 1.980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de Cr\$ (.....) e o restante é de Cr\$ (.....)
, representado por (.....) novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, _____ de _____ de 1.98__

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

ANUENTE (CODEMAT):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

ROTINA: Transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda

DISCRIMINAÇÃO DOS PASSOS	COM. SEL.	S. A. A.	D. C. P. E.	S. D. F.	ASS. JURID.	DIRE- TORIA	DIR. OPER.
1. O Serviço de Protocolo encaminhará o processo à Comissão de Seleção p/ análise e aprovação	○				○		
2. A Comissão de Seleção encaminhará ao S.A.A. p/juntar cópia do contrato		○					
3. O S.A.A. encaminhará à DCPE para Parecer Técnico			○				
4. A D.C.P.E. encaminhará ao S.D.F. p/verificar se há algum compromisso financeiro pendente sobre o contrato				○			
5. O S.D.F. encaminhará à Assessoria Jurídica para emitir Parecer					○		
6. A ASS. JUR. encaminhará à Diretoria para decisão						○	
7. A Diretoria encaminhará ao Diretor de Operações							○
8. O Diretor de Operações encaminhará à D.C.P.E. p/cumprimento da decisão			○				
9. A D.C.P.E. encaminhará ao S.A.A. que providenciará o preenchimento do formulário próprio "Termo de Transferência", colherá as assinaturas e encaminhará para registro, caso a decisão for pelo deferimento. Caso contrário arquivará o processo após notificação aos interessados e ao S.D.F.		○					

RESOLUÇÃO Nº 09/80

Aprova critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º — A transferência do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de lotes ou áreas do Projeto Juína a terceiros, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º — São as seguintes as condições exigidas para a formalização dos processos de transferência:

- a)- o transferente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais deseja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento, pelo pretense cessionário, de cadastro, com anexação dos mesmos documentos exigidos para venda, que será submetido à análise e aprovação da Comissão de Seleção;
- c)- o transferente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT.

Art. 4º — Os processos, após protocolados pelo Setor

1

at

de Serviços Auxiliares, terão tramitação conforme a rotina do anexo I.

Art. 5º — A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODENAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA — ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODENAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações, e por duas testemunhas.

Art. 6º — O TERMO DE TRANSFERÊNCIA referido no artigo anterior será averbado no Registro de Imóveis, pela CODENAT.

Art. 7º — O valor restante para liquidação do pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através da emissão de tantas notas promissórias quantas faltarem para liquidação total da avença, sendo devolvidos ao CEDENTE, francos de pagamento, os títulos substituídos.

Parágrafo Único — As notas promissórias referidas neste artigo, de emissão do CESSIONÁRIO, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 8º — As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou do CESSIONÁRIO.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de ...04.... de ...junho..... de 1.980, revogadas as disposições internas em contrário.

Cuiabá, 04 de junho de 1.980

A DIRETORIA

A N E X O II

DATA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos dias de de um mil
novecentos e oitenta, o senhor
....., C.P.F nº, com anuência
da Promitente Vendedora (Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT) e na presença das duas testemunhas adi-
ante assinadas, cede, e transfere todos os direitos e as obriga-
ções decorrentes do Contrato assinado em e
averbado em o Cartório sob nº, em
....., ao senhor
..... C.P.F nº, residente na Rua
....., que declara aceitá-lo, obrigando -
se por todas as suas cláusulas e condições, tutorgando, ao mesmo
tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contra-
tante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº...
....., do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de
..... (.....), obje-
to do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, com-
prometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por
força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução nº,
de de 1.980..O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é
de Cr\$ (.....) e o
restante é de Cr\$ (.....)
.....), representado por (.....) novas
notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão
vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins
de direito.

Cuiabá, de de 1.98

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

ANUENTE (CODEMAT):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RESOLUÇÃO Nº 09/80

15

Aprova critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º — A transferência do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de lotes ou áreas do Projeto Juína a terceiros, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º — São as seguintes as condições exigidas para a formalização dos processos de transferência:

- a)- o transferente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais deseja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento, pelo pretendo cessionário, de cadastro, com anexação dos mesmos documentos exigidos para venda, que será submetido à análise e aprovação da Comissão de Seleção;
- c)- o transferente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT.

Art. 4º — Os processos, após protocolados pelo Setor

11 18

de Serviços Auxiliares, terão tramitação conforme a rotina do anexo I.

Art. 5º — A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA — ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações, e por duas testemunhas.

Art. 6º — O TERMO DE TRANSFERÊNCIA referido no artigo anterior será averbado no Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 7º — O valor restante para liquidação do pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas notas promissórias quantas faltarem para liquidação total da avença, sendo devolvidos ao CEDENTE, francos de pagamento, os títulos substituídos.

Parágrafo Único — As notas promissórias referidas neste artigo, de emissão do CESSIONÁRIO, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 8º — As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou do CESSIONÁRIO.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de junho de 1.980, revogadas as disposições internas em contrário.

Cuiabá, 04 de junho de 1.980


A DIRETORIA

A N E X O IITERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos dias de de um mil novecentos e oitenta, o senhor , C.P.F nº, com anuência da Promitente Vendedora (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT) e na presença das duas testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em e averbado em o Cartório, sob nº, em, ao senhor C.P.F nº, residente na Rua , que declara aceitá-lo, obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº... .., do Projeto Juina-Aripuanã-MT, com área de (.....), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução nº, de de 1.980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de Cr\$ (.....) e o restante é de Cr\$ (.....), representado por (.....) novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Guiaabá, m de junho de 1.98_

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

ANUENTE (CODEMAT):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

ROTINA: Transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda

DISCRIMINAÇÃO DOS PASSOS	COM. SEL.	S.A.A.	D.C.P.E.	S.O.F.	ASS. JURID.	DIRE- TORIA	DIR. OPER.
1. O Serviço de Protocolo encaminha- rá o processo à Comissão de Sele- ção p/ análise e aprovação	○						
2. A Comissão de Seleção encaminha- rá ao S.A.A. p/juntar cópia do con- trato		○					
3. O S.A.A. encaminhará à DCPE para Parecer Técnico			○				
4. A D.C.P.E. encaminhará ao S.O.F. p/verificar se há algum compromi- so financeiro pendente sobre o con- trato				○			
5. O S.O.F. encaminhará à Asses- soria Jurídica para emitir Parecer					○		
6. A ASS. JUR. encaminhará à Direto- ria para decisão						○	
7. A Diretoria encaminhará ao Dire- tor de Operações							○
8. O Diretor de Operações encaminha- rá à D.C.P.E. p/cumprimento da de- cisão			○				
9. A D.C.P.E. encaminhará ao S.A.A. que providenciará o preenchimento do formulário próprio "Termo de Transferência", colherá as assina- turas e encaminhará para registro, caso a decisão for pelo deferimen- to. Caso contrário arquivará o proces- so após notificação aos interes- sados e ao S.O.F.		○					

RESOLUÇÃO Nº ____/80

Altera critérios e tabelas de preços para venda e ~~concessão~~ de lotes e áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social *e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970,*

RESOLVE:

Alterar as tabelas de preços e critérios para venda e ~~concessão~~ de lotes e áreas do Projeto Juína nos termos que seguem:

DEFINIÇÕES

NÚCLEO URBANO

Art. 1º - As áreas do Núcleo Urbano do Projeto Juína são classificadas em:

- a) Lotes Residenciais;
- b) Lotes Comerciais;
- c) Áreas Industriais;
- d) Áreas Especiais.

ÁREA RURAL

Art. 2º - As áreas rurais do Projeto Juína são classificadas em:

- a) Lotes Rurais;
- b) Lotes Chácaras.

LOTES RESIDENCIAIS

Art. 3º — Os lotes residenciais serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras residenciais na área do Projeto.

LOTES COMERCIAIS

Art. 4º — Os lotes comerciais serão vendidos a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras, destinadas a empreendimentos comerciais na área do Projeto.

§ 1º — Os lotes de que trata este artigo poderão ser agrupados em blocos, quanto for necessário, para o atendimento de empreendimentos maiores, desde que sejam apresentados projetos de ocupação.

§ 2º — Neste caso, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos para venda de lotes industriais, (prazo de vendas, cadastro, ~~incentivo~~ ^{outra incentivo} para construção), mantido o preço estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Resolução.

ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 5º — As áreas industriais serão vendidas a pessoas físicas ou jurídicas interessadas, em implantar indústrias na área do Projeto.

ÁREAS ESPECIAIS

Art. 6º — As áreas especiais poderão ser vendidas a pessoas físicas ou jurídicas, para qualquer finalidade segundo os mesmos critérios adotados para áreas industriais, ~~ou áreas destinadas a~~ ^{destinadas a} Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas, Associação de Classes ou Empresas Privadas, desde que sejam para fins sociais ou empreendimentos que trarão benefícios de comprovada importância para o Projeto, sob condição que a Diretoria deliberar.

§ 1º - As áreas de que trata este artigo serão definidas no Projeto e terão a finalidade do atendimento a casos cujas características não se enquadrem dentro das anteriormente definidas.

§ 2º - Nestas áreas poderão ser definidos lotes residenciais e/ou comerciais para a formação de Vilas Operárias, sendo permitida a venda de apenas um lote para cada pessoa física, sem exigência quanto ao tipo de construção, ou blocos de lotes para Empresas interessadas em construir conjuntos residenciais para seus operários, cujos projetos serão aprovados pela Diretoria.

LOTE RURAL

Art. 7º - O Lote Rural será destinado a exploração agrícola, dentro da classificação de propriedade familiar, definida no Art. 6º, do Decreto nº 55.891 de 31/09/1965, do Estatuto da Terra.

Parágrafo Único - Os lotes de que trata este artigo serão vendidos a pessoas físicas interessadas na exploração econômica da agricultura na área do Projeto.

LOTES CHÁCARAS

Art. 8º - Os lotes chácaras serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas interessadas em desenvolver produção hortifrutigranjeira destinada a abastecer a comunidade urbana.

PREÇOS E PLANOS DE VENDAS

LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Art. 9º - Os lotes residenciais e comerciais serão vendidos ao preço de Cr\$ 50.000,00 por unidades, de acordo

com os planos que seguem:

Plano A: À vista com 20% de desconto

Plano B: A prazo conforme tabela abaixo

P R A Z O S	P A R C E L A S (Cr\$ 1.000,00)
No ato da assinatura do contrato	6
90 (noventa) dias	4
180 (cento e oitenta) dias	4
270 (duzentos e setenta) dias	18
360 (trezentos e sessenta) dias	18

Parágrafo Único - Fica estabelecido o preço de Cr\$ 100,00 por m² em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 - Aos adquirentes de lotes residenciais e comerciais será dada a quitação automática às duas últimas prestações, desde que:

a) Comproven através do Habite-se a conclusão da construção no prazo máximo de 210 dias a contar da data de assinatura do contrato;

b) Estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo só será concedido:

a) A um único lote residencial para cada pessoa física, destinado à construção da casa própria;

b) A um ou mais lotes comerciais para cada pessoa física ou jurídica, desde que a área ocupada seja igual ou superior a 60%, do agrupamento mínimo possível.

ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS

Art. 11 — As áreas industriais e especiais serão vendidas ao preço de Cr\$ 10,00 por m², de acordo com os planos que seguem:

Plano A: À vista com desconto de 20%;

Plano B: A prazo conforme a tabela abaixo.

P R A Z O S	% SOBRE O VALOR TOTAL
No ato da assinatura do contrato	20
6 (seis) meses	30 15
12 (doze) meses	30 15
18 (dezoito) meses	30 25
24 (vinte e quatro) meses	30 25

Art. 12 — Aos adquirentes de áreas industriais e especiais será dada quitação automática às duas últimas prestações desde que:

a) comprovem através do laudo de avaliação da Gerência Técnica, a implantação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do Projeto proposto no prazo máximo de 13 (treze) meses;

b) estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

LOTES RURAIS

Art. 13 - Os lotes rurais serão vendidos ao preço base de Cr\$ 4.080,00 por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A: à vista com 10% de desconto (Cr\$ 3.672,00)

Plano B e C: a prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO B			PLANO C		
	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do contrato	1.632	-	1.632	816	136	952
12 meses	816	294	1.110	816	593	1.409
24 meses	816	196	1.012	1.224	547	1.771
36 meses	816	98	914	1.224	375	1.599
T O T A L	4.080	588	4.668	4.080	1.651	5.731

LOTES CHÁCARAS

Art. 14 - Os lotes chácaras serão vendidos a Cr\$ 8.160,00 por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A - à vista com 10% de desconto (Cr\$ 7.344,00)

Plano ~~B~~ a prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr\$ 1,00)

P R A Z O S	P L A N O B		
	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do contrato	4.080	-	4.080
12 meses	4.080	490	4.570
T O T A L	8.160	490	8.650

CADASTRAMENTO

Art. 15 — Para aquisição de lotes ou áreas no Projeto Juína será necessária a aprovação de cadastros próprios pela Sub-Comissão de Seleção no Juína ou pela Comissão de Seleção na Sede.

Parágrafo Único — Para o cadastramento será cobrada uma taxa administrativa conforme tabela abaixo:

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA (Cr\$)
Lotes Residenciais e Comerciais	200,00
Lotes Chácaras	400,00
Lotes Rurais	800,00
Áreas Industriais e Especiais	1.500,00

Art. 16 — A Sub-Comissão poderá aprovar apenas cadastros para candidatos a lotes residenciais e comerciais, até o limite de 02 lotes para um mesmo candidato, encaminhando à Comissão para confirmação e anotação na ficha.

Art. 17 — A Comissão poderá aprovar cadastros de um mesmo candidato, para a venda de:

- a) até 5 lotes residenciais ou comerciais;
- b) uma única área industrial;
- c) um único lote rural ou ^{uma} chácaras.

Parágrafo Único — Somente a Diretoria poderá aprovar cadastros para a venda de quantidades superiores ao que estabelece este artigo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 18 — Para a aprovação do cadastro será exigido do candidato:

a) Pessoa Física

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Fotocópia autenticada da carteira de Identidade ou de outro documento equivalente;
- Fotocópia do C.I.C;

b) Pessoa Jurídica

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Certidão ou fotocópia do Contrato Social ou Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de firma individual, registrada na Junta Comercial, inclusive as alterações, se houver;
- Inscrição Estadual, e C.G.C - MF;
- Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por uma agência bancária;
- Certidão Negativa do Cartório de Protesto da Comarca da Sede do interessado.

~~e para imóveis~~ Parágrafo Único — Para o caso de lotes rurais ~~fechos~~ serão exigidos ainda do candidato:

- Atestado de capacidade financeira fornecido por Bancos ou outras entidades financeiras que operam com crédito rural.

- Atestado fornecido por Cooperativas, Sindicatos Rurais, EMATER, ou Banco do Brasil, comprovando a tradição agrícola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 — Poderá ser concedida a venda de

qualquer tipo de lote ou área a funcionários da CODEMAT, desde que o proponente satisfaça aos objetivos e às exigências desta Resolução.

Art. 20 — Quando ocorrer atraso na liquidação das prestações, fica o promitente comprador obrigado ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 21 — Os processos em diligências terão continuidade na sua tramitação, respeitados os compromimentos, por ventura existentes, até o seu encerramento.

Art. 22 — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 23 — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de março de 1980.

A DIRETORIA

CADASTRO DE PREFERÊNCIA DE COMPROVA DE ÁREA NO JUÍNA

- 1º - Intenção de compra.
- 2º - Valor por ha - 4080 (base), acrescido de juros conforme prazo.
- 3º - A "facilidade" ^{estará} na forma de pagamento "possibilidade de dilatação do prazo".
- 4º - A Diretoria após cadastro, que dará preferência intransfervel para o candidato, estudará uma forma viável de aumento em áreas.
- 5º - Só deverá ser feito cadastro para: aqueles que comprovadamente habitam áreas do Projeto, quem simplesmente "marcou" entra nas condições normais.
- 6º - fica bem claro que:
 - 6.1 - terra vendida
 - 6.2 - quantidade conforme possibilidade de compra e ocupação.
 - 6.3 - há possibilidade de remoção da posse p/ outra área.
 - 6.4 - Cada possessor/candidato só terá direito a adquirir inicialmente 01 (uma) área, por família.

RESOLUÇÃO Nº 10/00

Estabelece planos especiais e critérios para vendas de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para colonos já localizados na área e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Decreto 1.130, de 30/04/1970,

RESOLVE:

Estabelece planos especiais e critérios para a venda de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para os colonos localizados na área do Projeto, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços serão de acordo com a Resolução nº 07/00, ou seja, preço base de R\$ 4.080,00 para Lotes Rurais e R\$ 8.160,00 para Lotes Chácaras, com acréscimos nas mesmas proporções adotadas naquela Resolução, conforme o prazo e forma de pagamento.

Art. 2º — Os planos especiais para atender este caso serão os seguintes:

LOTES CHÁCARAS

Aos lotes chácara será acrescentado o plano "C" conforme tabela abaixo:

P R A Z O S	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	(R\$ 1,00)
			TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	816	-	816
1ª prestação (1 ano)	816	1.958	2.774
2ª prestação (2 anos)	1.224	1.714	2.938
3ª prestação (3 anos)	2.040	1.346	3.386
4ª prestação (4 anos)	3.264	734	3.998
TOTAL	8.160	5.752	13.912

LOTES RURAIS

Aos Lotes Rurais será acrescentado o plano "D" conforme tabela abaixo:

(R\$ 1,00)

P R A Z O S	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	204	-	204
1ª prestação (1 ano)	204	1.162	1.366
2ª prestação (2 anos)	612	1.101	1.713
3ª prestação (3 anos)	1.224	918	2.142
4ª prestação (4 anos)	1.836	550	2.386
TOTAL	4.080	3.731	7.811

Art. 3º — Para venda será adotado o cadastro de preferência de compra, caracterizando a localização do candidato na área, sendo esta preferência intransferível para outro interessado.

CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

Art. 4º — São condições indispensáveis para que o colono se candidate a um lote:

- a) que esteja localizado na área desde 30 de novembro de 1979;
- b) que tenha alguma benfeitoria na área;
- c) que possua família, sendo permitido a se candidatar somente um membro da família, o qual não poderá ser caracterizado como dependente;
- d) apresentação do C.P.F. e carteira de identidade ou outro documento equivalente cujas fotocópias serão anexadas ao processo,
- e) não é permitido se candidatar por procuração.

DEFINIÇÃO DO LOTE

Art. 5º — O candidato poderá optar pela mesma área onde está localizado ou aceitar a transferência para outro lote rural ou chácara a ser definido em comum acordo com a CODEMAT, não podendo, em qualquer

1/ 4/ 2/

situação, ser de área superior a 100 ha para lote rural e 12 ha para lote chácara.

Parágrafo Único — Uma vez definido o lote, topograficamente pela CODEMAT, o candidato firmará o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de acordo com a Lei e normas internas em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º — O prazo de vigência desta Resolução será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 7º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de junho de 1980

A DIRETORIA

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MIGRADORES PRÓXIMO AO ENTRONCAMENTO JUIÁ - FONTANILLAS - SALTO
REALIZADO EM 22/05/80 PELO ENGR AGRO DORVALINO DOSSPANN ANDRIOLLO

NOME	LOCAL	RESIDC NA ÁREA DESDE	Nº DE DEPENDEN TES	ÁREA DES- MATADA	ÁREA DESEJA DA EM HA	BENFEITORIAS	ACEITA SER REMOVIDO DA ÁREA	PARECER DO ENTRE- VISTADOR EM ES- CRITIPAR A ÁREA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
									ENTRADA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
01. ALDO GONÇALVES DA ROCHA 1/	Próx. ao R. Vermelho	1979	6	12 ha	50 a 100 ha	Casa 7 x 6 m	Não	Favorável fixar no local	30.000,	10%	20%	20%	30%	30%
02. ARIVALDO HACK	Rio 7, próximo a ponte	1979	7	0,6 ha	50 a 100 ha	Casa 11 x 6 m Galpão 4 x 5 m	Sim	Aceita qualquer condição de CECOMT	50.000,	25%	25%	25%	25%	-
03. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	Próx. ao R. Vermelho	1979	4	4,0 ha	30 a 50 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Acredita que pode se comprar 50 ha	15.000,	20%	30%	50%	-	-
04. ANTONIO FERREIRA DA SILVA 2/	Lote 3 da Prefeitura	1979	8	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3,5 x 8 m	Sim	Melhor ficar no local	20.000,	10%	20%	20%	20%	30%
05. DANIEL SILVA DE ALMEIDA	Lote 9 - Seção C R. Vermelho	1979	3	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 4 x 5 m	Sim	Propõe comprar chacara	-	10%	15%	20%	25%	30%
06. DOLMA RIBEIRO MENDES	Próx. ao Rio 7	1979	2	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 3 x 6 m	Sim	Estudar a venda de área menor de 100ha	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
07. GÊNEIS DUMEXEIRA VIEIRA 1/	Fundo do Lote 27 da Prefeitura	-	6	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3 x 5 m	Não	Não venderá área	50.000,	25%	25%	30%	30%	-
08. GILPAR RIBEIRO MENDES	Depois do Rio 7	1979	2	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Tem condições de adquirir a área	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
09. JACI ALVES DE FREITAS	Estrada de Arapuaná km 11	1979	4	7,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	30.000,	20%	20%	30%	30%	-
10. JÃO ALVES DE ARAÚJO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	4	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 7 m	Sim	Favorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
11. JÃO BRASIL DA SILVA 4/	Entroncamento	1979	5	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	-
12. JÃO LEPES DOS SANTOS	Lote 20 Seção C	1979	1	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 4 m	Sim	Favorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	-
13. JOSÉ PEDRO EZEIO	Próximo ao Lote 10, Seção C	-	3	4,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 5 m	Não	Desfavorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
14. CESAR RICARDO ÂNCILO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	7	-	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Favorável a venda	15.000,	20%	20%	30%	30%	-
15. STELLINE VIEIRA	Divisão da Fazenda Sumaré	1979	7	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Não	Favorável a venda	-	25%	25%	25%	25%	-

REMARKS:

- 1/ Possui 12 ha beneficiadas, motivo pelo qual quer ficar no lote.
 2/ Solicita indenização da benfeitoria na casa de madeira.
 3/ O colono não reside na área.
 4/ Reside no entroncamento e não no lote.

RESOLUÇÃO Nº 03/80

Reestruturação Administrativa do Projeto Juína.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE :

Aprovar a Reestruturação Administrativa do Projeto Juína, a partir da Divisão de Programas Especiais, conforme estabelece o art. 10º do Regimento Interno, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º - O Projeto Juína compreende os seguintes órgãos:

1. Gerência Técnica:

- 1.1. Setor de Assentamento e Agronomia
- 1.2. Setor de Estradas e Topografia
- 1.3. Setor de Obras Urbanas

2. Gerência Administrativa

- 2.1. Setor de Administração Geral
- 2.2. Setor de Atividades de Apoio
- 2.3. Setor de Assistência Social

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - São funções principais dos órgãos:

1. GERÊNCIA TÉCNICA

- Direção e controle de todas as atividades ligadas à área técnica do Projeto;

h 11 J

- Acompanhamento das obras e serviços em execução;
- Ajustamento de projetos, quando imprescindíveis à própria continuidade;
- Apresentação periódica de Relatórios à Administração Central;
- Assinatura dos documentos afetos a sua área;
- Assinatura dos cheques, juntamente com o Gerente Administrativo e Tesoureiro;
- Substituir o Gerente Administrativo na ausência deste;
- Atendimento ao pessoal da sede, em serviços de sua área de atuação no Projeto.

1.1. SETOR DE ASSENTAMENTO E AGRONOMIA

- Assentamento rural e urbano;
- Assistência técnica Agronômica;
- Apoio à produção;
- Previsão de Safra;
- Cooperativismo;
- Postos de Fiscalização e controle da área.

1.2. SETOR DE ESTRADAS E TOPOGRAFIA

- Fiscalização de Contratos;
- Projetos e Orçamentos, Cronogramas e execução de pequenos serviços e obras;
- Revisão de limites de lotes;
- Conservação de estradas, pontes e bueiros;
- Desenho.

1.3. SETOR DE OBRAS URBANAS

- Fiscalização de Contratos;
- Projetos, fiscalização e execução de:
 - . edificações urbanas e rurais,
 - . sistema de água e saneamento,
 - . sistema elétrico de luz e força,
 - . sistema viário.
- Aprovação de projetos e construções;
- Expedição de licença para construção;
- Expedição de habite-se.

H - J G

2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- Elaboração da previsão de despesas mensais do projeto;
- Administração do Pessoal do Projeto;
- Providências relativas a aquisição de material e pagamentos diversos na área do Projeto;
- Assinatura de documentos afetos a sua área e de cheques, juntamente com a Tesouraria e com o Gerente Técnico;
- Encaminhamento a sede dos documentos e relatórios afetos a sua área;
- Atendimento ao pessoal da sede em serviços de sua área de atuação no Projeto;
- Substituir o Gerente Técnico, na sua ausência;

2.1. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Administração de pessoal;
- Tesouraria;
- Contabilidade;
- Apropriação e Custo;
- Compras;
- Material, Almoxarifado, cozinha e dispensa;
- Serviço de rádio;
- Escritório de Vilhena;
- Prestação de Contas.

2.2. SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO

- Conservação do Sistema de água e saneamento;
- Conservação do Sistema de luz e força;
- Oficina e manutenção do equipamento;
- Transporte;
- Limpeza Urbana.

2.3. SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Educação;
 - Sanitária;
 - Lazer;
 - Economia Doméstica;
 - Associações da comunidade.
- h  

CAPÍTULO III

DAS ARTICULAÇÕES DAS GERÊNCIAS COM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 3º - As Gerências do Projeto manterão estreita articulação com a Administração Central, através da Divisão de Coordenação de Programas Especiais (DCPE), com vistas a:

- integração da execução ao planejamento;
- Indicação a tomada de novas decisões.

Art. 4º - A articulação de que trata o artigo anterior será estabelecida através de contatos pessoais, relatórios e outros meios de comunicação, obedecendo as seguintes linhas:

a) Das Gerências para a Diretoria:

- Diretamente, os dois Gerentes em conjunto ou separadamente, quando forem convocados, deverão apresentar relatórios verbais ou por escrito das atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação.

b) Da Gerência Técnica para a Divisão de Programas Especiais (DCPE) contatos diretos e constantes pelo rádio ou pessoalmente, relatórios, verbais e por escrito das atividades desenvolvidas na sua área:

- Comunicação imediata das alterações feitas, in loco, no Projeto, visando a sua imediata continuidade;
 - Indicação de alterações necessárias, a médio e longo prazo, ao ajustamento do Projeto às peculiaridades da sua execução;
 - Solicitação de providências, de médio e longo prazo, para a continuidade do Projeto;
 - Acompanhamento físico e financeiro do Projeto;
 - Informações contínuas das ocorrências de campo;
 - Comunicação imediata de problemas ocorridos com firmas empreiteiras.
- H JH dk

c) Da Gerência Administrativa para a Divisão de Coordenação de Programas Especiais - DCPE, contatos constantes via rádio e pessoalmente, apresentando relatórios verbais e por escrito das atividades desenvolvidas na sua área, bem como encaminhamento dos assuntos e documentos afetos a Diretoria Administrativa e Financeira:

- Solicitação das verbas necessárias ao Projeto;
- Apresentação mensal de contas das verbas recebidas;
- Informações relativas a admissão e demissão de pessoal;
- Comprovantes de quitação dos encargos sociais;
- Outras informações e relatórios solicitados pelos diretores ou pelo Chefe da D.C.P.E.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Coordenação de Programas Especiais (DCPE) dará conhecimento ao Diretor de Operações, solicitando providências ou autorizações, conforme o caso, dos problemas ocorridos em cada Gerência, verbalmente e encaminhando os relatórios enviados pelas Gerências, e o Diretor de Operações encaminhará a Diretoria Administrativa e Financeira, os assuntos e documentos afetos a sua área.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As Gerências trabalharão articuladas mutuamente, direta ou através dos seus setores, em regime de colaboração contínua.

Art. 7º - A contratação de pessoal no Projeto será feita em Regime da C.L.T., obedecendo a tabela de salários aprovada pela Diretoria.

Art. 8º - As Gerências responsabilizar-se-ão pela manutenção da ordem e disciplina entre os empregados, bem como da guarda do material sob suas disposições, na área do Projeto, devendo comunicar à sede as ocorrências mais graves, por ventura verificadas.

Art. 9º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria.

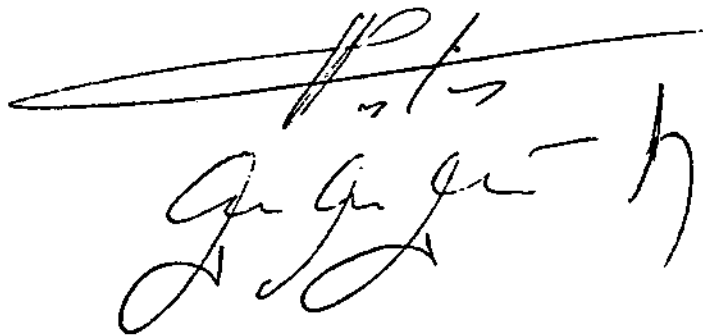
h

[assinatura]

[assinatura]

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor,
nesta data, 10 de janeiro de 1.980, revogando-se as disposições em contrário.

A DIRETORIA

A handwritten signature in dark ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a series of loops and a final vertical stroke on the right.

RESOLUÇÃO Nº 06/81

Estabelece planos especiais e critérios para vendas de Lotes Rurais no Projeto Juína, 2ª Fase, para parcelheiros já localizados na área e de outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Decreto 1.138, de 30/04/70,

E CONSIDERANDO a existência de grande número de parceleiros localizados no Projeto Juína, 2ª Fase, e cujas posses não foram reconhecidas pelo INTERMAT por ocasião da discriminação daquela área, e

CONSIDERANDO que a CODEMAT tem interesse em legalizar a situação de fato desses parceleiros,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituído um plano especial de pagamento para os parceleiros que comprovadamente possuíam bonificações do Projeto Juína, 2ª Fase, antes de 30/novembro/1.900.

Artigo 2º - O plano especial de que trata o artigo anterior é caracterizado por:

a) - concessão de isenção de taxa de custeio;

b) - prazo de carência de 12 meses para início de pagamento da gleba adquirida;

c) - prazo de pagamento de cinco (5) anos ao preço de R\$ 12.573,00 (doze mil e quinhentos e setenta e três reais) por hectare; a parcela anual compreendida de

(Quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), 1ª parcela vencível no 12º mes; R\$ 3.073,00 (Três mil e setenta e três cruzeiros), 2ª parcela vencível no 24º mes; R\$ 3.854,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), 3ª parcela vencível no 36º mes; R\$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito cruzeiros), 4ª parcela vencível no 48º mes; R\$ 5.369,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta e nove cruzeiros), 5ª parcela vencível no 60º mes, por hectare, respectivamente, a partir de 12 meses contados da data da assinatura do contrato entre o parceleiro e a CODEMAT.

Artigo 3º — São condições indispensáveis ao gozo dos benefícios instituídos por esta Resolução:

I — que o parceleiro comprove que possui benfeitorias na área, anteriores a 30/novembro/1.960;

II — que não possua outro imóvel rural na área do Projeto;

III — que não faça cessão desses direitos que lhes são outorgados por esta resolução no decorrer do período de carência.

Parágrafo Único — Não será permitida a habilitação do parceleiro mediante procurador, podendo estes, apenas assistir ao parceleiro.

Artigo 4º — O candidato poderá optar pela mesma área onde está localizado ou aceitar a transferência para outro lote rural a ser definido em comum acordo com a CODEMAT, não podendo, em qualquer situação, ser de área inferior a 25 e superior a 60 has. para cada lote rural.

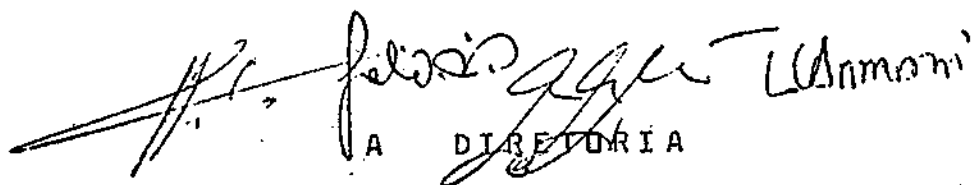
Parágrafo Único — Uma vez definido o lote, o candidato firmará o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de acordo com a lei e normas internas em vigor.

Artigo 5º — O prazo de vigência desta Resolução será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Artigo 6º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de Maio de 1.981


A DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 10/00

Estabelece planos especiais e critérios para vendas de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para colonos já localizados na área e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Decreto 1.138, de 30/04/1970,

RESOLVE:

Estabelece planos especiais e critérios para a venda de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para os colonos localizados na área do Projeto, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços serão de acordo com a Resolução nº 07/00, ou seja, preço base de R\$ 4.060,00 para Lotes Rurais e R\$ 8.160,00 para Lotes Chácaras, com acréscimos nas mesmas proporções adotadas naquela Resolução, conforme o prazo e forma de pagamento.

Art. 2º — Os planos especiais para atender este caso serão os seguintes:

LOTES CHÁCARAS

Aos lotes chácara será acrescentado o plano "C" conforme tabela abaixo:

P R A Z O S	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	(R\$ 1,00)
			TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	816	-	816
1ª prestação (1 ano)	816	1.958	2.774
2ª prestação (2 anos)	1.224	1.714	2.938
3ª prestação (3 anos)	2.040	1.346	3.386
4ª prestação (4 anos)	3.064	734	3.798
TOTAL	8.160	5.752	13.912

LOTES RURAIS

Aos Lotes Rurais será acrescentado o plano "D" conforme tabela abaixo:

(R\$ 1,00)			
P R A Z O S	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	204	-	204
1ª prestação (1 ano)	204	1.162	1.366
2ª prestação (2 anos)	612	1.101	1.713
3ª prestação (3 anos)	1.224	918	2.142
4ª prestação (4 anos)	1.836	550	2.386
TOTAL	4.080	3.731	7.811

Art. 3º — Para venda será adotado o cadastro de preferência de compra, caracterizando a localização do candidato na área, sendo esta preferência intransferível para outro interessado.

CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

Art. 4º — São condições indispensáveis para que o colono se candidate a um lote:

- a) que esteja localizado na área desde 30 de novembro de 1979;
- b) que tenha alguma benfeitoria na área;
- c) que possua família, sendo permitido a se candidatar somente um membro da família, o qual não poderá ser caracterizado como dependente;
- d) apresentação do C.P.F. e carteira de identidade ou outro documento equivalente cujas fotocópias serão anexadas ao processo,
- e) não é permitido se candidatar por procuração.

DEFINIÇÃO DO LOTE

Art. 5º — O candidato poderá optar pela mesma área onde está localizado ou aceitar a transferência para outro lote rural ou chácara a ser definido em comum acordo com a CODEMAT, não podendo, em qualquer

situação, ser de área superior a 100 ha para lote rural e 12 ha para lote chácara.

Parágrafo Único — Uma vez definido o lote, topograficamente pela CODEMAT, o candidato firmará o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de acordo com a Lei e normas internas em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º — O prazo de vigência desta Resolução será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 7º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de junho de 1980

DIRETORIA

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MORADORES PRÓXIMO AO ENTRONCAMENTO JUIÁ - FONTAILLAS - SALTO

REALIZADO EM 22/05/80 PELO ENGR AGRº DORVALINO DOSSMANN ANDRIOLLO

NOME	LOCAL	RESIDE NA ÁREA DESDE	Nº DE DEPENDENTES	ÁREA DESMATADA	ÁREA DESEJADA EM HA	BENFEITORIAS	ACEITA SER REMOVIDO DA ÁREA	PARECER DO ENTREVISTADOR EM ES-CRITIPAR A ÁREA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
									ENTRADA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
01. ALÉO GONÇALVES DA ROCHA 1/	Próx. ao R. Vermelho	1979	6	12 ha	50 a 100 ha	Casa 7 x 6 m	Não	Favorável fixar no local	30.000,	10%	20%	20%	30%	30%
02. ARIVALDO HACK	Rio 7, próximo a ponte	1979	7	0,6 ha	50 a 100 ha	Casa 11 x 6 m Galpão 4 x 5 m	Sim	Aceita qualquer condição da CCEM	50.000,	25%	25%	25%	25%	-
03. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	Próx. ao R. Vermelho	1979	4	4,0 ha	30 a 50 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Acredita que pode sair comprar 50 ha	15.000,	20%	30%	50%	-	-
04. ANTONIO FERREIRA DA SILVA 2/	Lote 3 da Prefeitura	1979	8	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3,5 x 4 m	Sim	Melhor ficar no local	20.000,	10%	20%	20%	25%	30%
05. CARIEL SILVA DE ALMEIDA	Lote 9 - Seção C R. Vermelho	1979	3	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 4 x 5 m	Sim	Propõe comprar chácara	-	10%	15%	20%	25%	30%
06. EDALMA RIBEIRO MENDES	Próx. ao Rio 7	1979	2	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Estudar a venda de área menor de 100 ha	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
07. GETÍLIO JUVAREIRA VEIGAS 2/	Fundo do Lote 27 da Prefeitura	-	6	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3 x 5 m	Não	Não venderá área	50.000,	15%	25%	30%	30%	-
08. GILMAR RIBEIRO MENDES	Depois do Rio 7	1979	2	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Tem condições de adquirir a área	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
09. JACI ALVES DE FREITAS	Entrada de Arapuã km 11	1979	6	7,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	30.000,	20%	20%	30%	30%	-
10. JACI ALVES DE ARAÚJO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	4	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 7 m	Sim	Favorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
11. JACI SPASIL DA SILVA 3/	Entroncamento	1979	5	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	0%	25%	25%	25%	-	-
12. JACI LOPES DOS SANTOS	Lote 20 Seção C	1979	1	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 4 m	Sim	Favorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	-
13. JOSÉ PEDRO RIBEIRO	Próximo ao Lote 10, Seção C	-	3	4,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 5 m	Não	Desfavorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
14. CESAR RUPATO ANELO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	7	-	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Favorável a venda	15.000,	20%	20%	30%	30%	-
15. STELLIO VIEIRA	Divisa da Fazenda Sumaré	1979	7	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Não	Favorável a venda	-	25%	25%	25%	25%	-

EXPLICAÇÕES:

1/ Possui 12 ha beneficiadas, motivo pelo qual quer ficar no lote.

2/ Solicita indenização da benfeitoria no caso de mudança.

3/ O colono não reside na área.

4/ Reside no entroncamento e não no lote.